

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, IMOBILIÁRIA E
ADMINISTRAÇÃO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

MAIRA CRISTINA MUNIZ DE SOUSA

**ANÁLISE DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE DAS EMPRESAS
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LISTADAS NA B3 EM DEZEMBRO/2023.**

São Luís/MA
2024

MAIRA CRISTINA MUNIZ DE SOUSA

**ANÁLISE DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE DAS EMPRESAS
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LISTADAS NA B3 EM DEZEMBRO/2023.**

Trabalho de conclusão de curso elaborado pela aluna Maira Cristina Muniz de Sousa, como avaliação final do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Maranhão para o grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Me. Lúcio Gemaque Souza

São Luís/MA
2024

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Cristina Muniz de Sousa, Maira.

ANÁLISE DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE DAS
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LISTADAS NA B3 EM
DEZEMBRO/2023 / Maira Cristina Muniz de Sousa. - 2024.
69 f.

Orientador(a): Lúcio Gemaque Souza.

Monografia (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis,
Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2024.

1. Auditoria Independente. 2. Relatório de Auditoria
Independente. 3. Recuperação Judicial. 4. . 5. . I.
Gemaque Souza, Lúcio. II. Título.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, IMOBILIÁRIA E
ADMINISTRAÇÃO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Folha de Aprovação

Aprovado em: ____/____/____

Me. Lúcio Gemaque Souza
Orientador

Examinador 1

Examinador 2

Examinador 3

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente e sempre a Deus, pela minha vida, e por me ter dado a oportunidade dessa conquista que possibilitou conhecimento e preparação para as oportunidades no mercado de trabalho.

Em especial agradeço ao meu marido por me apoiar em todos os momentos e por me incentivar a não desistir dos planos e sonhos e por sempre lembrar que todos eles devem estar sob a benção de Deus.

À minha mãe e ao meu pai que sempre batalharam e se esforçaram para que pudéssemos ter uma vida digna através do trabalho, mas que sempre incentivaram os seus filhos no caminho da educação.

Agradeço também à instituição e aos professores que passaram nessa caminhada ao longo desses anos dedicando-se a orientações e de ensinamentos.

Ora, àquele que é poderoso para fazer infinitamente mais do que tudo quanto pedimos ou pensamos, conforme o seu poder que opera em nós, a Ele seja a glória, na igreja e em Cristo Jesus, por todas as gerações, para todo o sempre. Amém!

(Efésios 3, 20:21)

RESUMO

O relatório de auditoria independente (RAI) tem relevância pelo objetivo de aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Dessa forma, o desenvolvimento da pesquisa é pautado em identificar se as divulgações dos assuntos reportados e da estrutura de relatórios para empresas em recuperação judicial (RJ) estão em conformidade com as normas de auditoria vigentes. Foram analisados 14 RAI referentes ao exercício de 2023 para as empresas em RJ listadas na B3 com o resultado do 4º trimestre de 2023 de diversos segmentos. A metodologia utilizada foi quantitativa e descritiva por procedimentos bibliográfico e documental dos relatórios no site da B3. Foram observados que 50% (7) de opiniões emitidas sem ressalva, para 85% (6) destas, houve emissão da seção de “Incerteza relevante sobre a continuidade operacional” em que a maioria dos motivos são referentes a implementação e execução do plano de recuperação judicial e prejuízos financeiros acumulados. As divergências estruturais dos RAI sobre as normas de auditoria foram pontuais e podem sugerir ausência de revisão do relatório ou falta experiência da firma de auditoria, tendo em vista que a maioria não faz parte das *big four*. Além do mais, é possível concluir que os assuntos mais relevantes tratados nos RAI giram em torno da continuidade operacional das empresas e que a depender da fase da RJ poderá ter reflexos na opinião e assuntos do RAI. Dessa forma, a pesquisa se comporta como inovadora, em analisar e demonstrar os principais assuntos de auditoria mais citados, bem como em evidenciar a estrutura dos RAI em empresas RJ, em referência às normas de auditoria contábeis vigente.

Palavras-chave: Auditoria independente. Relatório de auditoria independente. Recuperação judicial.

ABSTRACT

The independent audit report (RAI) is relevant due to the objective of increasing the degree of confidence in the financial statements on the part of users. Therefore, the development of the research is based on identifying whether the disclosures of reported matters and the reporting structure for companies in RJ are in compliance with current auditing standards. 14 RAI were analyzed for the 2023 financial year for companies in RJ listed on B3 with the results for the 4th quarter of 2023 from different segments. The methodology used was qualitative and descriptive using bibliographic and documentary procedures from the reports on the B3 website. It was observed that 57% (8) of opinions issued without reservations, for 75% (6) of these, the “Relevant uncertainty about operational continuity” section was issued, in which the majority of reasons refer to the implementation and execution of the business plan. judicial recovery and accumulated financial losses. The RAI's structural divergences regarding auditing standards were specific and may suggest a lack of review of the report or a lack of experience on the part of the auditing firm, considering that the majority are not part of the big four. Furthermore, it is possible to conclude that the most relevant issues discussed in the RAI revolve around the operational continuity of companies and that depending on the phase of the RJ, it could have an impact on the opinion and matters of the RAI. In this way, the research behaves as innovative, in analyzing and demonstrating the main audit issues most cited, as well as highlighting the structure of RAI in RJ companies, in reference to current accounting auditing standards.

Keywords: Independent audit. Independent audit report. Judicial recovery.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Requisitos para opinião não modificada no relatório de auditoria	32
Quadro 2 – Tipo de opinião modificada do relatório de auditoria	33
Quadro 3 – Motivos do pedido de recuperação judicial.....	46
Quadro 4 – Opinião do relatório de auditoria para as empresas em recuperação judicial	48
Quadro 5 – Principais motivos de base para opinião modificada dos RAI das empresas em RJ	51
Quadro 6 – Seção de continuidade operacional divulgada no RAI das empresas em RJ	52
Quadro 7 – Principais assuntos de auditoria nos RAI das empresas em RJ	55
Quadro 8 – Emissão da seção outras informações nos RAI das empresas em RJ ..	59
Quadro 9 – Resultado da análise das seções por RAI	63

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Empresas em recuperação judicial no 1º trimestre 2024	43
Tabela 2 – Setores de empresas listadas na B3 em recuperação judicial no 1º trimestre 2024	45
Tabela 3 – Informações financeiras das empresas em recuperação judicial	47
Tabela 4 – Firmas de auditoria que emitiram opinião sobre as demonstrações contábeis das empresas em recuperação judicial no 1º trimestre 2024	48
Tabela 5 – Motivos da seção da incerteza relevante quanto a continuidade operacional	52
Tabela 6 – Quantidade de RAI com principais assuntos de auditoria	54
Tabela 7 – Interação entre as descrições dos principais assuntos de auditoria e seção de continuidade operacional	54
Tabela 8 – Assuntos do parágrafo de ênfase nos RAI das empresas em RJ	57
Tabela 9 – Assuntos do parágrafo de outros assuntos nos RAI das empresas em RJ	58
Tabela 10 - Resultado por RAI	63

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BP – Balanço Patrimonial

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis

CRC – Conselho Regional de Contabilidade

CTA – Comunicado Técnico de Auditoria

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

DFC – Demonstração dos Fluxos de Caixa

DLPA - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados

DMPL - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido do Período

DRE – Demonstração do Resultado do Exercício

DVA – Demonstração do Valor Adicionado

IFRS - Normas Internacionais de Relatório Financeiro (*International Financial Reporting Standards*)

NBC TA – Norma Brasileira de Contabilidade de Auditoria Independente

NBC PA – Norma Brasileira de Contabilidade de Auditor Independente

PRJ – Plano de Recuperação Judicial

RAI – Relatório do Auditor Independente

RJ – Recuperação Judicial

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 Contextualização e problema	12
1.2 Objetivos e justificativa da pesquisa	13
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	16
2.1 Recuperação Judicial	16
2.1.1 Fases da recuperação judicial	19
2.1.2 Fases da recuperação judicial de capital aberto	21
2.2. Auditoria Independente	22
2.3 Demonstrações Contábeis	24
2.3.1 Auditoria das Demonstrações Contábeis	27
2.4 Relatório de Auditoria Independente	30
2.4.1 Opinião do auditor no relatório de auditoria independente	31
2.4.2 Base para opinião no relatório de auditoria independente	34
2.4.3 Continuidade operacional no relatório de auditoria independente	35
2.4.4 Principais assuntos de auditoria no relatório	36
2.4.5 Parágrafo de ênfase e outros assuntos no relatório de auditoria de auditoria independente	38
2.4.6 Outras informações da entidade no relatório de auditoria independente	40
2.4.7 Responsabilidades da administração e da auditoria independente pelas demonstrações contábeis no relatório de auditoria independente	41
3 METODOLOGIA	42
4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	45
4.1. Perfil das empresas em recuperação judicial	45
4.2. Principais pontos nos relatórios de auditoria independente das empresas em recuperação judicial	48
4.2.1 Análise da base para opinião nos relatórios de auditoria das empresas em recuperação judicial	50
4.2.2 Análise da continuidade operacional nos relatórios de auditoria das empresas em recuperação judicial	52
4.2.3 Análise dos principais assuntos nos relatórios de auditoria das empresas em recuperação judicial	53
4.2.4 Análise dos parágrafos de ênfase e outros assuntos nos relatórios de auditoria das empresas em recuperação judicial	56

4.2.5 Análise de outras informações da entidade nos relatórios de auditoria das empresas em recuperação judicial	59
4.3 Discussões dos Resultados	60
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	64
REFERÊNCIAS	67

1 INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização e problema

Em 2023, ainda era possível ver resquícios da pandemia da Covid-19 que impactaram a dinâmica do mercado brasileiro, assim como também no mercado global, em que a maioria das empresas arrolaram as suas dívidas e outras fizeram investimentos robustos em tecnologia motivadas pela injeção de benefícios sociais do governo para a população. E ainda, outro aspecto importante no cenário econômico brasileiro recente é a taxa de juros que apesar de ter recuado nos últimos meses, fechou em 2023 com 2 dígitos de 11,25% a.a. (ante 1 dígito de 2% a.a. na pandemia) o que impactou na dívida adquirida pelas empresas no período pré e pós pandemia, fazendo como que em muitas vezes as empresas optassem por refinanciamento e novo financiamento de capital, na cadeia de consumo pelas perdas de faturamento. (ZANATTA, 2023).

Uma das formas de estabilizar as graves situações financeiras é que as empresas podem lançar mão da recuperação judicial. No Brasil, “as recuperações judiciais registraram alta de 68,7% em 2023 na comparação com 2022, conforme o Indicador de Falência e Recuperação Judicial da Serasa *Experian*. Ao total, foram 1.405 pedidos ao longo do ano, o 4º índice mais alto registrado desde o início da série histórica, em 2005, e o maior valor desde 2020”. (SERASA EXPERIAN, 2023).

A recuperação judicial é um instrumento legal que visa permitir a reestruturação financeira de empresas em situação de crise econômico-financeira, visando evitar a falência e promover a manutenção da atividade empresarial, a preservação dos empregos e o pagamento dos credores. Diante disso, esse instrumento de recuperação das empresas está formalizado na Lei nº 11.101/2005, recentemente atualizada pela Lei nº 14.112/2020, que incluiu a possibilidade de suspensões temporárias de cobranças pelos credores antes do ajuizamento do processo de recuperação judicial.

O processo de recuperação judicial pode ser boa estratégia para as empresas em situação de risco de continuidade operação, e para as empresas registradas em bolsa de valores pode repercutir impactos negativos para os investidores, isso porque afeta os preços dos ativos, ocasionando possível perda de valor de mercado e em certos casos, ocasiona uma batalha entre os acionistas e a

empresa quanto aos aumentos dos números de pedidos de indenização da empresa pelos investidores. (NORD RESEARCH, 2023)

Uma das ferramentas importantes no processo de recuperação judicial para os investidores, acionistas e credores, é a auditoria independente nas demonstrações financeiras das empresas que tem como papel aumentar o grau de confiança por parte dos usuários quanto a integridade, transparência e confiabilidade das informações contábeis apresentadas durante esse processo crítico. Nesse ponto, a auditoria avalia se as demonstrações financeiras estão adequadamente apresentadas, assim como busca analisar possíveis riscos financeiros, operacionais e de conformidade que possam afetar a capacidade da empresa de se recuperar com sucesso.

Por tanto, considerando a recuperação judicial como importante instrumento para as empresas se reestruturarem e que a auditoria independente tem papel importante na análise se as demonstrações financeiras, formula-se a seguinte pergunta: **Como está a conformidade dos relatórios de auditoria independente das empresas em recuperação judicial da bolsa de valores B3 até dezembro/2023?**

Dessa forma, serão apresentados os objetivos e justificativa da pesquisa no próximo tópico.

1.2 Objetivos e justificativa da pesquisa

Dessa forma, o objetivo geral desse trabalho é analisar os relatórios de auditoria independente das empresas em recuperação judicial listadas na bolsa de valores das demonstrações financeiras do exercício de 2023.

Sendo assim, os objetivos específicos são:

- a) identificar se as divulgações dos assuntos reportados e da estrutura de relatórios para empresas em RJ estão em conformidade com as normas de auditoria vigentes;
- b) promover comparação entre a estrutura do relatório com as orientações das normas técnicas de auditoria;
- c) apresentar os assuntos de auditoria mais reportados dos relatórios de auditoria independente de empresas em recuperação judicial.

A pesquisa se justifica pelo relevante papel que tem os relatórios de auditoria das demonstrações contábeis, principalmente no tange às empresas em

recuperação judicial, pois o seu objetivo é de “aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor [...]” (CFC, 2016).

Por essa razão, propõe-se aqui o desenvolvimento de pesquisa pautada na auditoria independente, com vistas a analisar as divulgações de relatórios de auditoria de empresas em recuperação judicial listadas na B3. Essas organizações foram escolhidas devido a atual situação em que as empresas se encontram e pelo interesse dos participantes acionários da empresa na obtenção confiável de informações econômico-financeiro, da importância das empresas para a economia brasileira e por ser empresas representadas por diferentes tipos de segmento, o que permite diversificar a análises, comparando os relatórios de auditoria entre as características das empresas avaliadas.

Foi realizado busca de outros trabalhos de pesquisas relacionados ao tema, e apesar de ter sido identificado temas abordando principais assuntos dos relatórios de auditoria independente, não tem foco em empresas em recuperação judicial. Cito algumas pesquisas identificadas mais recentes:

- a) Novo relatório do auditor independente análise da comunicação dos principais assuntos de auditoria - Câmara, Ivana Cristina Faustino - 2023;
- b) Análise dos relatórios de auditoria sobre as demonstrações contábeis das companhias listadas na B3 em 2019 - Vital, Ivan Viana Araújo; Rocha, Stephanie Kalyinka– 2020;
- c) Análise dos relatórios de auditoria independente das companhias brasileiras listadas no Novo Mercado da B3 S.A - Márcia Fontoura Da Silva; Lauren Dal Bem Venturini; Fernando Cafruni Andre; Márcia Bianchi – 2019;
- d) Auditoria Independente: um estudo sobre o conteúdo dos relatórios de auditoria das empresas brasileiras listadas do novo mercado da Bm&Fbovespa – Silva, Márcia Fontoura da; Andre, Fernando Cafruni – 2017;
- e) Análise dos relatórios de auditoria independente das empresas do novo mercado – Souza, Renata Cveigorn de Azevedo e – 2012.

Em virtude disso, bem como pela limitação da literatura acadêmica sobre o tema, torna-se conveniente a realização de um estudo a respeito da aplicação da auditoria independente, entendida no contexto das normas contábeis, realizada em empresas em recuperação judicial listadas na B3. Dessa forma, a pesquisa se comporta como inovadora, ao analisar os principais assuntos de auditoria mais citados, bem como em demonstrar a estrutura dos relatórios emitidos pelos auditores, com especial referência às normas de auditoria contábeis vigente.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Para fundamentação teórica desta pesquisa, considerando os problemas e os objetivos, este capítulo abordará, conceitos pertinentes ao estudo, tais como: processo de recuperação judicial, auditoria independente, demonstrações contábeis, estrutura do relatório de auditoria independente. Abordando seus conceitos, fundamentações legais e especificidades do processo a importância da auditoria independente para as empresas em recuperação judicial.

2.1 Recuperação Judicial

No contexto brasileiro, a recuperação judicial (RJ) pode ser uma alternativa viável. Conforme estabelece a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que disciplina os processos de recuperação judicial, extrajudicial e falência do empresário individual e da sociedade empresária, o objetivo em seu artigo 47 é de

viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica". (BRASIL, 2005)

A abrangência da Lei nº 11.101/2005, aplica-se aos empresários e às sociedades empresariais, excetuando empresa pública, sociedade de economia mista, instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades equiparadas.

A lei ressalva que para realizar o pedido de recuperação judicial, as empresas devem, no momento do pedido, ter mais de 2 anos de atividade regular e atender aos requisitos, citados no artigo 48 em seus incisos, de forma cumulativa:

- I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;
- II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;
- III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial;
- IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei. (BRASIL, 2005)

Os créditos que podem ser sujeitados ao pedido de recuperação judicial, estão elencados no artigo 49 e seus parágrafos, da Lei nº 11.101/2005, bem como suas exceções. Podem ser incluídos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Em se tratando de obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial. As exceções estão dispostas abaixo:

- a) créditos decorrentes de programas públicos, salvo de houver renegociação anterior ao pedido;
- b) créditos constituídos nos últimos 3 anos para aquisição de propriedades rurais;
- c) tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial;
- d) tratando-se de crédito garantido por penhor sobre títulos de crédito, direitos creditórios, aplicações financeiras ou valores mobiliários, poderão ser substituídas ou renovadas as garantias liquidadas ou vencidas durante a recuperação judicial e, enquanto não renovadas ou substituídas;
- e) crédito de adiantamento de contrato de câmbio.

Em se tratando de produtor rural, os créditos sujeitos ao pedido de recuperação judicial se referem àqueles, somente, em decorrência da atividade rural, ainda que não vencidos.

Conforme Coelho (2007) *apud* Antonio (2020), a lei de recuperação judicial e falências é classificada, através do seu artigo 50, em quatro grupos de medidas de recuperação judicial que podem ser adotadas pela empresa, sendo elas: reorganização da administração da empresa, reestruturação do capital social, redução do passivo ou prorrogação do prazo de pagamento e venda de bens da sociedade em crise. Segue a classificação dos artigos, conforme mencionado:

a) Medidas de reorganização da administração da empresa se refere aos incisos IV, V, XIII e XIV:

- IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;
- V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;
- XIII – usufruto da empresa;
- XIV – administração compartilhada. (BRASIL, 2005)

b) Medidas de reestruturação do capital social se refere aos incisos II, III, VI, X e XVII:

- II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- III – alteração do controle societário;
- VI – aumento de capital social;
- X – constituição de sociedade de credores;
- XVII - conversão de dívida em capital social. (BRASIL, 2005)

c) Medidas de redução do passivo ou prorrogação do prazo de pagamento se refere aos incisos I, VIII, IX e XII:

- I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
- IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;
- XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica. (BRASIL, 2005)

d) Medidas de venda de bens da sociedade em crise se refere aos incisos VII, XI, XV, XVI e XVIII:

- VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;
- XI – venda parcial dos bens;
- XV – emissão de valores mobiliários;
- XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor;
- XVIII - venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada. (BRASIL, 2005)

Dessa forma, será abordado as fases da recuperação judicial conforme a legislação vigente.

2.1.1 Fases da recuperação judicial

A efetivação do processo de recuperação judicial perpassa por diversas etapas que compõem um procedimento legalmente estabelecido, visando tanto proteger os interesses dos credores quanto viabilizar a reabilitação financeira da empresa em crise. Dentre as etapas deste processo, destacam-se a apresentação do pedido de recuperação judicial, a análise e deliberação dos credores em assembleia geral, a elaboração e aprovação do plano de recuperação judicial e a fiscalização de sua execução pelo administrador judicial, sob a supervisão do juízo competente.

De forma sucinta, será descrita as etapas do processo de recuperação judicial, com base no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005:

- a) requerimento da recuperação judicial ou petição judicial: o processo de recuperação judicial tem início com o requerimento apresentado pelo devedor à autoridade judiciária competente. Nesse requerimento, o devedor deve demonstrar sua situação de crise econômico-financeira, as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social; relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito. E apresentar um plano de recuperação que contemple a reestruturação de suas atividades, que resulta em uma das mais importantes etapas do processo.
- b) decisão judicial e nomeação do administrador judicial: após o recebimento do requerimento, o juiz responsável pela recuperação judicial decide sobre sua admissibilidade. Caso deferido, é nomeado um administrador judicial, cuja função é auxiliar o juízo na condução do processo, representando os interesses dos credores e fiscalizando a execução do plano de recuperação. Antes da decisão, o juiz poderá nomear profissional de sua confiança com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais

condições de funcionamento da empresa e da regularidade e completude da documentação apresentada com a petição inicial.

- c) suspensão das ações e proteção aos credores: com a concessão da recuperação judicial, são suspensas todas as ações e execuções em curso contra a empresa, conferindo-lhe um período de proteção para negociar e implementar o plano de recuperação. Essa suspensão visa evitar a dilapidação do patrimônio da empresa e permitir a negociação equilibrada com os credores. Como por exemplo, a dispensa de apresentação de certidão negativa, suspensão das prescrições, entre outros.
- d) assembleia geral de credores: outra etapa importante no processo de recuperação judicial é a realização da assembleia geral de credores. Nessa assembleia, os credores discutem e votam o plano de recuperação apresentado pelo devedor, decidindo sobre sua aprovação ou rejeição. Cada classe de credores delibera separadamente, conforme estabelecido pela legislação. Na assembleia geral de credores, o plano de recuperação precisa ser aprovado por uma determinada maioria dos credores, conforme previsto na Lei nº 11.101/2005. A aprovação do plano representa um importante passo para a continuidade do processo de recuperação judicial.
- e) homologação judicial e implementação do plano: uma vez aprovado pelos credores, o plano de recuperação é submetido à homologação judicial. O juiz verifica se o plano está em conformidade com a legislação e os interesses dos credores, homologando-o se estiver de acordo. Após a homologação, inicia-se a implementação do plano sob a supervisão do administrador judicial.
- f) fiscalização e cumprimento do plano: durante a execução do plano de recuperação, o administrador judicial exerce a função de fiscalizador, monitorando o cumprimento das obrigações assumidas pelo devedor e avaliando seu desempenho financeiro. É fundamental que o plano seja executado conforme o estabelecido para garantir o sucesso da recuperação judicial.
- g) encerramento do processo: o processo de recuperação judicial é encerrado quando todas as obrigações previstas no plano são

cumpridas e a empresa recupera sua saúde financeira. Em caso de descumprimento do plano, o processo pode ser convertido em falência, culminando na liquidação da empresa.

2.1.2 Fases da recuperação judicial de capital aberto

Embora a Lei nº 11.101/2005 não trate especificamente das empresas de capital aberto, suas disposições se aplicam a todas as empresas sujeitas ao processo de recuperação judicial. Porém, devido à natureza específica dessas organizações e às regulamentações do mercado de capitais podem envolver algumas considerações adicionais.

Conforme a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) na Instrução nº 358/2002, em seu artigo 2º, as empresas são obrigadas a informar como fato relevante toda e qualquer decisão tomada, incluindo a divulgação do pedido de recuperação judicial:

Considera-se relevante, para os efeitos desta Instrução, qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da companhia aberta, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável: XXII - impetração de concordata, requerimento ou confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da companhia. (CVM, 2002)

Durante o processo de recuperação judicial, as empresas de capital aberto devem continuar a cumprir todas as regulamentações e obrigações impostas pelos órgãos reguladores do mercado de capitais. As empresas devem divulgar concomitantemente ao apresentado em juízo à CVM, conforme artigo 37 da Instrução 480 e artigo 41 da Resolução 80, as documentações de contas demonstrativas mensais, acompanhadas do relatório do administrador judicial, plano de recuperação, decretação de falência no curso do processo e relatório circunstanciado apresentado pelo administrador judicial ao final da recuperação. E ainda, devem manter a recorrência de divulgação de demonstrações contábil-financeiro e relatórios, inclusive de auditoria independente.

Ainda, será obrigatório, conforme artigo 48-A da Lei nº 11.101/2005 a criação e funcionamento de conselho fiscal em toda fase de recuperação judicial, inclusive na execução do plano, para as companhias abertas em bolsas de valores.

Além das divulgações obrigatórias, as empresas de capital aberto devem manter uma comunicação transparente e proativa com seus acionistas e investidores durante todo o processo de recuperação judicial. Isso pode envolver a realização de assembleias gerais extraordinárias, divulgação de relatórios financeiros atualizados e a prestação de esclarecimentos sobre o impacto da recuperação judicial nos investimentos.

As empresas de capital aberto geralmente têm uma base diversificada de credores e *stakeholders*, incluindo instituições financeiras, investidores institucionais, fornecedores, clientes e parceiros estratégicos. Portanto, as negociações para elaboração e aprovação do plano de recuperação devem levar em consideração os interesses e expectativas de todas essas partes interessadas. Um papel importante nessa fase é a do conselho de administração e outros órgãos de governança das empresas de capital aberto na condução do processo de recuperação judicial. Eles devem supervisionar de perto todas as etapas do processo, garantindo que os interesses da empresa e de seus acionistas sejam adequadamente protegidos e que as decisões tomadas estejam alinhadas com as melhores práticas de governança corporativa.

2.2. Auditoria Independente

A *American Accounting Association* apud Pereira (2011), conceitua a auditoria como um processo para obtenção de evidência objetiva para verificar a aderência do evento em questão às regras, normas e políticas. Dessa forma, a auditoria é um processo sistemático e independente na realização de exame, análise e avaliação das operações, registros, transações, demonstrações financeiras e controles internos de uma organização, com o objetivo de verificar a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.

Os tipos de auditoria podem ser auditoria interna ou externa, e por sua vez podem alcançar diversos campos, como por exemplo, operacional, de conformidade, de gestão, de tecnologia da informação, contábil-financeira, entre outras, cada uma com foco específico e aplicação em diferentes áreas da organização.

Ambos os tipos de auditoria têm o mesmo interesse na verificação, de forma relativa, na existência de um sistema efetivo, sendo a auditoria interna em “um

sistema efetivo de controle interno para salvaguardar o patrimônio da empresa e que este sistema esteja funcionando satisfatoriamente e dentro das normas legais e internas da empresa”. (CREPALDI, 2023) Já a auditoria externa, é “um sistema contábil capaz de fornecer os dados necessários para permitir a preparação de demonstrações contábeis que reflitam com propriedade a posição contábil e o resultado das operações da empresa.” (CREPALDI, 2023)

Dando enfoque para auditoria externa ou também conhecida como auditoria independente, é realizada por profissional sem vínculo com a organização em que atuam, chamado de auditor independente, o que ao contrário do auditor interno que possui vínculo trabalhista, porém ambos devem ter independência e autonomia em suas atividades. Os auditores independentes são profissionais em contabilidade habilitados e obrigatoriamente cadastrados na CVM, de acordo com a Instrução CVM nº 308/1999 no artigo 1º, que também ressalta a necessidade de os auditores não possuírem vínculos internos de relação de trabalho nem participação acionária com a empresa sujeita à auditoria. É exigido que os auditores observem a prática de rotatividade de auditorias, não sendo permitido auditar uma mesma empresa por mais de cinco anos consecutivos, devendo haver um intervalo mínimo de três anos para uma nova contratação. Além disso, os auditores devem aderir aos princípios do Código de Ética Profissional, que englobam a integridade, objetividade, competência, zelo, confidencialidade e conduta profissional. Adicionalmente, são esperadas as competências como ceticismo profissional, julgamento profissional e independência profissional.

O profissional de auditoria independente deve observar todos os pronunciamentos contábeis, bem como as normas técnicas e profissionais de auditoria e as legislações pertinentes para realização da auditoria. Sendo o objetivo da auditoria externa ou independente, conforme a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica de Auditoria (NBC TA) 200,

de aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável. (CFC, 2016)

Uma estrutura de relatório financeiro aplicável refere-se a princípios contábeis, normas e diretrizes que regem a preparação e apresentação do conjunto

completo das demonstrações contábeis de uma entidade. Esses padrões variam conforme o contexto legal e regulatório de cada país ou setor.

2.3 Demonstrações Contábeis

O Comitê de Pronunciamento Técnico Contábil (CPC) 26, que trata da apresentação das demonstrações contábeis, define as demonstrações contábeis como sendo “aquelas cujo propósito reside no atendimento das necessidades informacionais de usuários externos que não se encontram em condições de requerer relatórios especificamente planejados para atender às suas necessidades peculiares”. Sendo sua finalidade “uma representação estruturada da posição patrimonial e financeira e do desempenho da entidade.” (CFC, 2011).

Ou seja, o objetivo desses relatórios é fornecer informações necessárias para usuários que estão fora da organização. Isso pode incluir investidores, reguladores, clientes, ou o público em geral, que têm interesse nas atividades ou resultados da organização. Estes usuários externos não têm a capacidade ou a oportunidade de solicitar informações customizadas, adaptadas especificamente para suas necessidades. Isso pode ocorrer por limitações de acesso, recursos, ou pela própria natureza do relacionamento com a organização. Dessa forma, podemos entender que a produção de tais relatórios visa garantir que todos os interessados externos, independentemente de suas capacidades de solicitação específica, recebam informações úteis e relevantes. Esses relatórios geralmente adotam um formato padrão que busca maximizar a utilidade para estes usuários.

Demetrius (2018), salienta que os registros contábeis geralmente são protegidos por sigilo legal, não sendo acessíveis a terceiros externos à entidade. Em contrapartida, as demonstrações contábeis de sociedades anônimas abertas são de caráter público. E os dados contábeis são inseridos por meio de procedimentos técnicos que, em geral, são compreensíveis apenas para aqueles que os executaram ou que possuem conhecimento contábil adequado. Assim, os lançamentos contábeis não são organizados com a intenção de fornecer informações úteis, sendo meramente registros escriturais, e, portanto, usualmente inadequados para fornecer conhecimento prático aos usuários internos e externos da entidade.

O CPC 26 (2011) estabelece que o objetivo das demonstrações contábeis é fornecer informações sobre a posição patrimonial e financeira, o desempenho e os fluxos da caixa da entidade, de forma útil para muitos usuários em suas tomadas de decisões econômicas. Além disso, visam apresentar os resultados da atuação da administração, considerando seus deveres e responsabilidades na gestão diligente dos recursos nos quais foram confiados. Dessa forma, a informação da entidade deve ser apresentada do seguinte: (a) ativos; (b) passivos; (c) patrimônio líquido; (d) receitas e despesas, incluindo ganhos e perdas; (e) alterações no capital próprio mediante integralizações dos proprietários e distribuições a eles; e (f) fluxos de caixa.

Ainda para Demetrius (2018), destaca o processo de escrituração na demonstração contábil, que se inicia pelos fatores econômicos de repercussão contábeis que são inseridos e lançados em suportes físicos ou eletrônicos e em seguida há uma sistematização das informações conforme o enfoque desejado pela administração e por fim, é elaborada as demonstrações contábeis.

O CPC 00 que trata da Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro estabelece as características qualitativas fundamentais que as demonstrações contábeis devem observar para serem consideradas úteis e confiáveis, são:

- a) relevância: as informações devem ser capazes de influenciar na decisão do usuário, ou seja, serem relevantes para a avaliação da posição patrimonial, da saúde financeira e do desempenho da empresa.
- b) representação fidedigna: as informações devem representar de forma fiel os fenômenos contábeis ocorridos na organização, sem distorções ou omissões.

Além das características qualitativas fundamentais, o CPC 00 também apresenta as características qualitativas de aprimoramento das informações, que são:

- a) comparabilidade: as informações devem ser comparáveis com as de outras empresas do mesmo setor, permitindo análises e comparações consistentes;
- b) verificabilidade: as informações devem ser verificáveis por fontes independentes, garantindo sua confiabilidade;

- c) tempestividade: as informações devem ser tempestivas, ou seja, fornecidas em tempo hábil para que os usuários possam tomar decisões informadas;
- d) compreensibilidade: as informações devem ser compreensíveis aos usuários, de modo claro e conciso, utilizando linguagem acessível.

A Lei nº 6.404/76, também conhecida como Lei das Sociedades Anônimas, estabelece as diretrizes para o funcionamento das sociedades anônimas no Brasil. Entre suas disposições, a lei define as demonstrações financeiras que são obrigatoriamente elaboradas e divulgadas pelas empresas. Conforme o artigo 176 da Lei nº 6.404/76, as seguintes demonstrações financeiras são obrigatórias para todas as sociedades anônimas que sejam elaboradas e divulgadas anualmente:

- a) balanço patrimonial (BP): apresenta a situação patrimonial da empresa em um determinado momento, demonstrando os seus ativos, passivos e patrimônio líquido;
- b) demonstração do resultado do exercício (DRE): demonstra o desempenho da empresa durante um período específico, mostrando as suas receitas, despesas e lucro ou prejuízo líquido;
- c) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados (DLPA): apresenta a evolução do patrimônio líquido da empresa ao longo do tempo, mostrando a origem e a destinação dos lucros ou prejuízos acumulados;
- d) demonstração dos fluxos de caixa (DFC): demonstra as entradas e saídas de recursos da empresa durante um período específico, classificando-as em atividades operacionais, de investimento e de financiamento;
- e) demonstração do valor adicionado (DVA): fornece informações sobre os recursos gerados pela empresa ao longo de um período, como lucros, salários, impostos e investimentos.

As notas explicativas são tratadas pela lei das sociedades anônimas como um complemento das demonstrações contábeis, detalhando os principais critérios contábeis utilizados, as transações significativas e outros eventos relevantes para a compreensão da situação financeira da empresa.

Já o CPC 26 apresenta como um conjunto de completo de demonstrações contábeis os seguintes relatórios:

- a) balanço patrimonial ao final do período (BP);
- b) demonstração do resultado do período (DRE);
- c) demonstração do resultado abrangente do período (DRA);
- d) demonstração das mutações do patrimônio líquido do período (DMPL);
- e) demonstração dos fluxos de caixa do período (DFC);
- f) notas explicativas.

Dessa forma, há o acréscimo de dois relatórios obrigatórios pelo CPC 26 que não constam na lei das sociedades anônimas que são a DRA e DMPL, além disso as notas explicativas integram o conjunto completo das demonstrações e, em última revisão do CPC 26 (R1), deve compreender a informação de política contábil material e outras informações elucidativas. No entanto, não consta no CPC 26 a obrigatoriedade do DVA.

Ainda segundo a lei nº 6.404/76 no artigo 177, as empresas de capital aberto deverão observar as normas elaboradas pela Comissão de Valores Mobiliário (CVM) e serão obrigatoriamente submetidas a auditoria de auditores independentes por ela registrados. As normas expedidas pela CVM devem atender os padrões internacionais de contabilidade, ou seja, devem ser consoantes aos pronunciamentos contábeis (CPC).

A responsabilidade pela elaboração das demonstrações contábeis reside na administração ou governança da empresa, de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TA 200 que trata de objetivos gerais do auditor independente. A administração deve garantir que as demonstrações sejam elaboradas em conformidade com a estrutura de relatório aplicável e com os princípios contábeis.

2.3.1 Auditoria das Demonstrações Contábeis

A auditoria visa verificar se as demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis e se refletem de forma fiel e completa a realidade financeira da empresa. Dessa forma, a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica de Auditoria (NBC TA) de número 200, que trata dos objetivos gerais do auditor independente e a condução da auditoria em conformidade com normas de auditoria, apresenta o objetivo da auditoria

é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável. (CFC, 2016)

O processo de auditoria das demonstrações contábeis deve observar diversos procedimentos e metodologias, que estão discriminados em normas de contabilidade, leis e resoluções para análise, pelo auditor, das informações apresentadas pelas empresas nos relatórios. Os procedimentos de auditoria também dependem das regulações em que a empresa está inserida, do tipo de estrutura de relatório que deve ser apresentado e por fim, da estratégia de avaliação do auditor conforme o planejamento de auditoria, tal como a definição de materialidade de realização dos testes.

A NBC TA 200 também descreve que os objetivos gerais do auditor

é obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável; e (b) apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBCs TA, em conformidade com as constatações do auditor. (CFC, 2016)

Dessa forma, o auditor não é e não pode ser responsável pela prevenção de fraude ou erro da empresa, mas segundo Crepaldi (2023), “deve planejar seu trabalho avaliando o risco de sua ocorrência, de forma que tenha grande probabilidade de detectar aqueles que impliquem efeitos relevantes nas demonstrações contábeis.”

Um aspecto importante que deve ser considerado na auditoria das demonstrações contábeis, deve ser a elaboração do planejamento de auditoria em conformidade da NBC TA 300 (R1) – Planejamento da Auditoria de Demonstrações Contábeis, que estabelece o desenvolvimento de uma estratégia global e o plano de auditoria. A estratégia global “define o alcance, a época e a direção da auditoria, para orientar o desenvolvimento do plano de auditoria” (CFC, 2016). E o plano de auditoria é mais detalhado pois deve constar os procedimentos para detecção dos riscos de

distorção relevante, procedimentos de testes de controle e procedimentos de testes substantivos planejado.

A execução propriamente dita da auditoria deve atender aos objetivos definidos está definido no plano. Aliás, o plano de auditoria não é inflexível, mas pode ocorrer alterações ao longo do trabalho, de acordo com a necessidade de resposta de auditoria às avaliações de riscos. Por tanto, na execução da auditoria são realizados os testes substantivos e os testes de controle. Segundo Crepaldi (2023) são elaborados o programa de auditoria ou o plano de trabalho que tem como objetivo, “exame na área específica, a extensão e a profundidade do exame, os pontos de controle interno a serem revisados, os procedimentos a serem adotados, a estimativa de tempo gasto, a equipe de trabalho e outros aspectos”.

Outro ponto relevante que deve ser observado pelo auditor é a continuidade operacional da entidade auditada, que é tratada pela NBC TA 570 – Continuidade Operacional da responsabilidade do auditor independente, na análise da elaboração das demonstrações contábeis pela administração da entidade tenha o uso do pressuposto de continuidade operacional. A continuidade operacional é uma premissa fundamental na elaboração das demonstrações contábeis, conforme estabelecido no CPC 00 (2019). Esta premissa pressupõe que a entidade pretende e tem a capacidade de continuar suas operações no futuro previsível, ou seja, por um período mínimo de 12 meses, a partir da data de emissão das demonstrações financeiras.

Neste contexto, a entidade assume a responsabilidade de avaliar criticamente sua capacidade de continuidade operacional, considerando eventos e incertezas que possam afetar significativamente sua viabilidade futura. A NBC TA 570 – Continuidade Operacional estabelece que o auditor é responsável por analisar e obter evidências de que a empresa realizou a avaliação da capacidade de continuidade operacional, a qual serve como base para a elaboração das demonstrações contábeis, mesmo que a empresa não seja obrigada a divulgar tal avaliação em seu relatório. O auditor deve verificar se, na avaliação realizada pela empresa, foram consideradas as informações, dados e eventos obtidos durante os procedimentos iniciais de avaliação de riscos de auditoria, conforme estabelecido na NBC TA 315. Além disso, deve-se observar se houve eventos posteriores que não foram contemplados na avaliação.

Segundo Crepaldi (2023), o auditor poderá realizar procedimentos adicionais ao identificar dúvidas significativas sobre a capacidade operacional da empresa. Esses procedimentos visam obter evidências suficientes para avaliar se é apropriado o uso da base contábil e se os eventos que geram essas dúvidas foram divulgados nas demonstrações contábeis.

Por fim, após os procedimentos de teste das informações divulgadas pela entidade nas demonstrações contábeis, a próxima fase da auditoria é edição e divulgação do relatório de auditoria independente.

2.4 Relatório de Auditoria Independente

O relatório do auditor independente é o documento que apresenta a opinião do auditor, fundamentada nas evidências obtidas durante a auditoria, através de procedimentos planejados e em conformidade com as normas adequadas. Segundo Araújo *et al.* (2008, p. 291), trata-se de “o instrumento técnico pelo qual o auditor comunica [...] os trabalhos realizados, seus comentários, observações, conclusões, opiniões e recomendações, bem como as providências necessárias a serem tomadas pela administração”. Segundo Imoniana (2018), “quando os trabalhos exprimem abrangência maior para usuários externos e atingem investidores de mercados de capitais regulados pela CVM, os relatórios exigem os posicionamentos dos auditores em forma de pareceres”.

A NBC TA 700 que trata de formação da opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis emitida em 2016 trouxe uma nova estruturação do relatório:

- a) Título;
- b) Destinatário;
- c) Opinião;
- d) Base de opinião;
- e) Incerteza quanto à continuidade da entidade, quando aplicável;
- f) Principais assuntos de auditoria;
- g) Outras informações;
- h) Responsabilidade da administração (e governança) da entidade;
- i) Responsabilidade do auditor independente;

j) Data, endereço (localidade) e assinatura do auditor independente.

Segundo a NBC TA 700, o título implica diferenciar o relatório de auditor independente de demais relatórios. Em destinatário o relatório do auditor é normalmente direcionado às pessoas para quem ele é elaborado, que é frequentemente aos acionistas ou aos responsáveis pela governança da entidade cujas demonstrações contábeis estão sendo auditadas.

2.4.1 Opinião do auditor no relatório de auditoria independente

A seção de opinião do auditor faz referência às demonstrações contábeis auditadas, que segundo a NBC TA 700 deve:

- a) identificar a entidade cujas demonstrações contábeis foram auditadas;
- b) afirmar que as demonstrações contábeis foram auditadas;
- c) identificar o título de cada demonstração que compõe as demonstrações contábeis;
- d) fazer referência às notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis; e
- e) especificar a data ou o período de cada demonstração que compõe as demonstrações contábeis.

A opinião poderá ser não modificada, ou ainda sem ressalva, ou limpa ou sem modificação. Também poderá ser opinião modificada, que segundo a NBC TA 705 (que trata das modificações na opinião do auditor independente), se divide em opinião com ressalva, opinião adversa e abstenção de opinião.

Na opinião não modificada o auditor expressa que as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, e não pode ter qualquer limitação no alcance de seu trabalho de auditoria sobre as demonstrações contábeis examinadas. Ele deve obter todas as evidências apropriadas e suficientes consideradas necessárias para formar sua opinião, garantindo que as demonstrações contábeis não apresentem distorções relevantes. Segundo Longo (2017), o auditor deve responder a cada um dos seguintes requisitos, tais como:

Quadro 1 – Requisitos para opinião não modificada no relatório de auditoria

Requisitos para opinião não modificada	
1. Inexistem distorções relevantes, individual ou em conjunto, que não tenham sido apropriadamente ajustadas?	6. Os aspectos qualitativos das práticas contábeis utilizadas pela entidade são apropriados?
2. Inexiste qualquer tendenciosidade ou falta de neutralidade nos julgamentos feitos pela administração?	7. As práticas contábeis selecionadas e aplicadas foram adequadamente divulgadas?
3. As práticas contábeis aplicadas são consistentes e apropriadas à estrutura de relatório financeiro aplicável?	8. Todas as estimativas contábeis relevantes feitas pela administração são razoáveis?
4. Todas as divulgações são adequadas e permitem que os usuários entendam o efeito de transações e eventos e a estrutura de relatório financeiro utilizada?	9. As informações não relevantes são prejudiciais ao entendimento das demonstrações contábeis e suas notas explicativas. Aquilo que não for importante deve ser excluído. Foram mantidas apenas as informações consideradas necessárias e adequadas?
5. A terminologia e títulos usados nas demonstrações contábeis são apropriadas e permitem seu entendimento pelos usuários?	10. Quando as demonstrações contábeis são apresentadas no contexto de <i>fair presentation</i> , ou seja, têm como objetivo uma apresentação adequada do que pretendem apresentar (posição patrimonial e financeira, desempenho, fluxos de caixa e outras), elas de fato apresentam tais informações de forma adequada?

Fonte: Adaptado de Longo (2017, pág. 71-72)

Para uma opinião não modificada, todas as respostas às perguntas anteriores devem ser positivas. Caso contrário, a opinião poderá ser com ressalva, adversa ou uma abstenção de opinião.

A NBC TA 705, apresenta as circunstâncias em que deve ser usada a opinião modificada pelo auditor, sendo que quando concluir, com base na evidência de auditoria obtida, que as demonstrações contábeis como um todo apresentam distorções relevantes, ou quando o auditor não consegue obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para concluir que as demonstrações contábeis como um todo não apresenta distorções relevantes. Em relação às distorções relevantes das demonstrações contábeis a NBC TA 705 com base na NBC TA 450 conceitua como diferenças de valores, classificação, apresentação ou divulgação das demonstrações contábeis com divergência das políticas contábeis selecionadas e da estrutura de relatório financeiro aplicável.

Além disso, o julgamento do auditor quanto a generalização ou não dos efeitos sobre as demonstrações contábeis das distorções e da não obtenção de evidência apropriada, também são levados em conta através da tabela disponível no item A1 da NBC TA 705:

Quadro 2 – Tipo de opinião modificada do relatório de auditoria

Natureza do assunto que gerou a modificação	Julgamento do auditor sobre a disseminação de forma generalizada dos efeitos ou possíveis efeitos sobre as demonstrações contábeis	
	Relevante, mas não generalizado	Relevante e generalizado
Demonstrações contábeis apresentam distorções relevantes	Opinião com ressalva	Opinião adversa
Impossibilidade de se obter evidência de auditoria apropriada e suficiente	Opinião com ressalva	Abstenção de opinião

Fonte: Adaptado do CPC (2016)

Conforme conceituação da própria norma, o termo generalizado é usado em referência aos efeitos e possíveis efeitos das distorções sobre as demonstrações contábeis quando: estão disseminados em vários elementos, contas ou itens das demonstrações contábeis, como por exemplo, contas a receber, estoques, investimentos, contas a pagar a fornecedores e patrimônio líquido no balanço patrimonial ou diversas linhas da demonstração do resultado ou dos fluxos de caixa; não disseminados em vários elementos, porém representam uma parcela importante das demonstrações, como por exemplo, quando o resultado do exercício ou o patrimônio líquido for significativo e ocorrer um efeito, ou possível efeito, capaz de transformar um lucro ou patrimônio líquido positivo de vários milhões de reais em um prejuízo e passivo a descoberto. Ainda, quando as distorções forem consideradas essenciais para o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários, a falta ou inadequação de divulgação geraria uma opinião adversa.

Dessa forma, a NBC TA 705 apresenta a opinião modificada como: opinião com ressalva; opinião adversa; e, abstenção de opinião ou negativa de opinião. Sendo a opinião com ressalva deve ser expressa quando o auditor concluir que há distorções individual ou em conjunto ou quando o auditor não obtiver evidências apropriadas e suficientes para fundamentar sua opinião e os seus efeitos forem relevantes, porém não generalizados. Já a opinião adversa deve ser expressa quando o auditor obtiver evidências apropriadas e suficientes concluir que as distorções individuais ou em conjunto tem efeitos relevantes e generalizadas sobre as demonstrações contábeis.

E a abstenção de opinião ou negativa de opinião deve ser expressa quando o auditor não conseguir obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar sua opinião e concluir que os possíveis efeitos de distorções não detectadas sobre as demonstrações contábeis, se houver, poderiam ser relevantes e

generalizados. Ou ainda, quando em circunstâncias extremamente raras envolvendo diversas incertezas, concluir que, independentemente de ter obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre cada uma das incertezas, não é possível expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis devido à possível interação das incertezas e seu possível efeito cumulativo sobre essas demonstrações contábeis.

Assim, de acordo com a NBC TA 705, quando o auditor considerar necessário expressar uma “Opinião adversa” ou “Abstenção de opinião”, o relatório não deve incluir, também, uma opinião sem ressalva ou limpa sobre nenhuma parte isolada das demonstrações contábeis, isso inclui quadros isolados, elementos, contas ou itens específicos.

2.4.2 Base para opinião no relatório de auditoria independente

No relatório de auditoria, a base para opinião vem na sequência da seção opinião e deve receber o título conforme a opinião expressada pelo auditor. Por exemplo, se a opinião do auditor for com ressalva o título da seção será “base para opinião com ressalva”, e assim conforme o caso: “Base para opinião adversa” ou “Base para abstenção de opinião”.

A NBC TA 700, descreve que quando o auditor expressar a opinião não modificada (ou sem ressalva ou limpa), deverá incluir que a auditoria foi conduzida conforme normas de auditoria, fazer referência à seção de responsabilidade do auditor, incluir declaração de independência e de que a auditoria foi realizada com base no código de ética e, bem como declarar que foi obtida evidência apropriada e suficiente para expressar sua opinião.

Para esta seção, a NBC TA 705 apresenta informações que deverão ser apresentadas quando a opinião for modificada, que além de alterar o título da seção considerando a opinião do auditor, quando relacionados às distorções, deve incluir na seção “Base para opinião” a descrição e a quantificação dos efeitos financeiros da distorção, a menos que seja impraticável. Se não for praticável quantificar os efeitos financeiros, o auditor deve especificar os motivos.

Quanto à divulgação, deve incluir a explicação sobre como as divulgações estão distorcidas. Quanto à não divulgação de informações de distorções relevantes,

deve descrever a informação omitida na seção desde que tenha obtido evidência apropriada e suficiente. Se a modificação for decorrente da impossibilidade de se obter evidência de auditoria apropriada e suficiente, o auditor deve incluir as razões dessa impossibilidade.

2.4.3 Continuidade operacional no relatório de auditoria independente

A seção de continuidade operacional não é obrigatória em todos os relatórios, exceto quando o auditor concluir que o uso da base contábil de continuidade operacional foi inapropriado ou quando houver incertezas relevantes sobre a continuidade operacional da entidade.

Dessa forma, a NBC TA 700 menciona que esta seção deverá ser elaborada quando os itens 21 a 23 da NBC TA 570 forem observados, conforme apresentados abaixo:

- a) uso inapropriado da base contábil de continuidade operacional: quando o uso da base contábil de continuidade operacional é apropriado, ativos e passivos são registrados considerando que a entidade será capaz de realizar seus ativos e liquidar seus passivos no curso normal dos negócios. Mas, se no julgamento do auditor, o uso dessa base pela administração nas demonstrações contábeis for inapropriado, o auditor deve expressar uma opinião adversa independentemente de as demonstrações contábeis incluírem, ou não, divulgação da inadequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional.
- b) uso da base contábil de continuidade operacional é apropriado, mas existe incerteza relevante: quando for utilizado base contábil apropriada e houver incerteza relevante sobre a continuidade operacional, a seção deverá ser intitulada como incapacidade relevante relacionada com a continuidade operacional. Essa identificação é importante para os usuários das demonstrações e o auditor deverá expressar opinião não modificada. Além disso, deve indicar qual a nota explicativa da demonstração contábil que descreve os principais eventos ou condições

e informar que a opinião de auditoria não está ressalvada por este assunto.

- c) quando é feita divulgação adequada de incerteza relevante nas demonstrações contábeis: conforme item A31 da NBC TA 570, quando a opinião do auditor é sem ressalva (limpa ou não modificada) e obtiver evidência de auditoria suficiente e apropriada com relação à adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional para elaboração das demonstrações contábeis, mas existe incerteza relevante, e a divulgação é adequada nas demonstrações contábeis.
- d) quando não é feita divulgação adequada da incerteza relevante nas demonstrações contábeis: o auditor deve expressar uma opinião com ressalva ou adversa e declarar que as incertezas relevantes de continuidade operacional das demonstrações não foram divulgadas adequadamente. Se houver múltiplas incertezas o auditor deverá expressar abstenção de opinião.

Caso o auditor avalie que a base contábil utilizada pela administração para emissão das demonstrações contábeis seja adequada e que tenha gerado um esforço adicional, poderá ser apresentado na seção principais assuntos de auditoria, quando não for requerida a inclusão de seção específica. (LONGO, 2017)

Ainda, o item A33 da NBC TA 570 e o item 10 da NBC TA 705, o auditor poderá emitir abstenção de opinião quando houver múltiplas incertezas, mesmo que tenham sido obtido evidências apropriada e suficiente sobre cada uma delas, pois é possível que haja interações de efeitos cumulativos dos fatos e eventos de incerteza sobre as demonstrações contábeis.

2.4.4 Principais assuntos de auditoria no relatório de auditoria independente

Segundo a NBC TA 701, que trata da comunicação dos principais assuntos de auditoria que, segundo o julgamento profissional do auditor, foram os mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do período corrente. E deve ser uma seção obrigatória nos relatórios de auditoria independente para empresas listadas na bolsa de valores.

A comunicação dos principais assuntos de auditoria tem o objetivo de tornar o relatório de auditoria mais informativo, proporcionando maior transparência sobre o trabalho realizado, já que em geral essas informações ficavam mais restritas internamente na entidade com acesso apenas pelos administradores e governança. Essa comunicação oferece informações adicionais aos usuários previstos das demonstrações contábeis, auxiliando-os a entender os temas que, segundo o julgamento profissional do auditor, foram os mais importantes na auditoria.

A definição dos principais assuntos que devem ser apresentados no relatório de auditoria é realizada pelo julgamento do auditor dentre os assuntos comunicados à administração, além disso, deve levar em consideração as áreas avaliadas com maior risco de distorção relevante ou risco significativo identificados, ou seja, áreas que exigem maior atenção por parte do auditor. Assim como, os assuntos que envolvem estimativas contábeis por parte da administração, principalmente quando há adoção de políticas contábeis específicas ou quando há mudanças significativas dessas políticas em que possam ter efeitos significativos nas demonstrações contábeis como um todo, e ainda, quando as práticas contábeis da entidade não são condizentes com as de outras entidades do mesmo setor.

E por fim, quando existirem fatos ou transações relevantes no decorrer da auditoria, tais como transações com partes relacionadas e eventos de ordem regulatória, fiscal, econômica ou de outra natureza podem ser assuntos principais abordados no relatório de auditoria. O item A29 da NBC TA 701 ainda acrescenta outros pontos, tais como: a gravidade das deficiências de controle identificadas com respeito ao assunto; se o assunto envolveu diversas considerações de auditoria separadas, porém relacionadas, como, por exemplo, contratos de longo prazo, que podem envolver atenção significativa do auditor com respeito ao reconhecimento de receitas, litígios ou outras contingências e podem afetar outras estimativas contábeis.

Os principais assuntos não devem substituir a obrigatoriedade de apresentação de notas explicativas pela administração. Assim como, não substitui a emissão de opinião modificada do auditor, ou seja, a base de opinião com ressalva, adversa ou abstenção de opinião deve ser usada para expressar o motivo da opinião do auditor. Também não deve substituir a divulgação de incerteza relevante sobre a continuidade operacional que deve ser tratada em seção específica. No entanto, a

norma informa que pode ser feita referência na seção de principais assuntos à seção de incerta relevante e base de opinião modificada, por exemplo.

Longo (2017), descreve que pode haver a possibilidade do auditor concluir que não há incertezas relevantes de continuidade de negócio e ainda pode ser usada a seção principais assuntos que para mencionar a indicação de possibilidade de incerteza que não se confirmou pela auditoria, mas que exigiu esforço adicional de auditoria.

O auditor sempre que descrever os principais assuntos da auditoria no relatório deve referenciar às divulgações correspondentes, quando houver, nas demonstrações contábeis elaboradas pela administração, explicando os motivos de ter sido tratado como principais assuntos e como o assunto foi tratado na auditoria. No entanto, se o auditor julgar que não há principais assuntos de auditoria a ser mencionado, por motivo de que não há assunto significativo que deva ser apresentado, ou que o motivo não deva ser comunicado em razão de lei ou outra natureza, ou ainda que os únicos assuntos considerados como principais já foram mencionados em seção específica, a NBC TA 701, no item 58, apresenta um modelo que poderá ser utilizado nesta seção do relatório:

Principais assuntos de auditoria
Com exceção do assunto descrito na seção Base para opinião com ressalva (adversa ou incerteza relevante quanto à continuidade operacional), não existem [outros] principais assuntos de auditoria a comunicar em nosso relatório. (CFC, 2016)

A quantidade de principais assuntos de auditoria a serem incluídos no relatório do auditor deverá ser considerada pelo auditor quanto ao porte e complexidade da entidade, bem como fatos e circunstâncias do trabalho de auditoria. No entanto, para Longo (2017), não pode ser uma lista extensa, do contrário perde o propósito da seção.

2.4.5 Parágrafo de ênfase e outros assuntos no relatório de auditoria de auditoria independente

Apesar de não está explícito nas seções do relatório de auditoria pela NBC TA 700, o parágrafo de ênfase tem o objetivo, segundo a NBC TA 706, de chamar atenção para assuntos fundamentais para entendimento das demonstrações

contábeis pelos usuários, conforme julgamento do auditor. Dessa forma, a NBC TA 706 apresenta dois tipos de parágrafo: ênfase e de outros assuntos.

O parágrafo de ênfase é usado quando para chamar atenção para um assunto já apropriadamente divulgado nas demonstrações contábeis, se no julgamento do auditor for fundamental para entendimento dos usuários. No entanto, esse assunto não pode ser base para opinião modificada, ou seja, não afeta a opinião do auditor, e destacada na seção principais assuntos. A norma ainda descreve, que em utilizando o parágrafo e ênfase, esta seção deverá ter título destacado “Ênfase”, ficando a critério do auditor expressar o assunto da ênfase no título, além de referenciar a nota explicativa nas demonstrações contábeis em que se quer chamar atenção.

O item A5 da norma, exemplifica os assuntos que podem ser enfatizados: incertezas relacionadas às contingências; evento subsequente significativo; aplicação antecipada de nova norma contábil; grande catástrofe com efeito significativo sobre a posição patrimonial e financeira da entidade. Além do mais, não substitui a seção de incerteza relevante à continuidade operacional, quando houver. Ademais, a NBC TA 706 lista outras normas que contêm exigências para parágrafos de ênfase: NBC TA 210 – Concordância com os Termos do Trabalho de Auditoria; NBC TA 560 – Eventos Subsequentes; NBC TA 800 - Estruturas Conceituais de Contabilidade para Propósitos Especiais.

Já o parágrafo de outros assuntos é usado no relatório de auditoria, que no julgamento do auditor, seja relevante para entendimento do usuário de aspectos relacionados às responsabilidades do auditor ou do relatório de auditoria, e que dessa forma não estão apresentados nas demonstrações contábeis, como por exemplo, restrição à distribuição ou ao uso do relatório do auditor e emissão de relatório sobre mais de um conjunto de demonstrações contábeis. Da mesma forma, a NBC TA 706 lista normas de auditoria que contêm exigências para parágrafos de outros assuntos: NBC TA 560 – Eventos Subsequentes; NBC TA 710 – Informações Comparativas; NBC TA 720 – Responsabilidade do Auditor em Relação a Outras Informações.

De acordo com o Comunicado Técnico de Auditoria (CTA) 25, que trata que dispõe sobre a orientação para a emissão do novo modelo de relatório do auditor independente, revisado em 2019 pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), no item 18 informa que devido a DVA ser obrigatória, de acordo com a Lei 6.404/76,

somente para companhias abertas no Brasil, já nas normas internacionais, é considerada uma informação suplementar e que por esta razão a DVA deve ser mencionada em parágrafo de outros assuntos. Ainda, quando o auditor emitir abstenção de opinião ou opinião adversa, deve referenciar a seção “Base para opinião” no parágrafo de outros assuntos.

2.4.6 Outras informações da entidade no relatório de auditoria independente

Em geral, em conjunto com as demonstrações contábeis, é emitido o relatório anual da administração, que contempla sobre o desenvolvimento da empresa, sua perspectiva, os riscos e as incertezas, declaração do órgão administrativo da entidade e relatórios sobre questões de governança, de acordo com leis, regulamentos ou práticas.

Essa seção se aplica a todo relatório de auditoria, exceto quando houver abstenção de opinião, conforme a NBC TA 720, que conceitua outras informações como sendo “informações financeiras e não financeiras (que não as demonstrações contábeis e o relatório do auditor sobre as demonstrações contábeis) incluídas no relatório anual da entidade.” (CFC, 2016)

O objetivo do auditor para essa seção, segundo a norma, é que após ler essas outras informações da entidade, deve avaliar e considerar se há inconsistências relevantes com as demonstrações contábeis, principalmente relacionado a valores, e com o conhecimento obtido pelo auditor ao longo da auditoria. Se o auditor avaliar que existe inconsistência relevante, deverá discutir com a administração e, se necessário, realizar outros procedimentos para concluir se há distorções relevantes nos relatórios da administração ou das demonstrações contábeis.

Nesta seção, de acordo com a NBC TA 720, o auditor deverá informar que: as informações do relatório da entidade (outras informações) são de responsabilidade da administração; informar se outras informações foram recebidas antes ou receberá depois da emissão do relatório de auditoria; declarar que a opinião do auditor não abrange as outras informações (relatório da entidade); informar a responsabilidade do auditor na leitura do relatório da entidade; e, quando for obtido o relatório da entidade anterior ao relatório de auditoria, informar que não tem nada a relatar sobre o relatório

da entidade ou informar que existem as distorções relevantes que não corrigidas pela administração no relatório da entidade.

2.4.7 Responsabilidades da administração e da auditoria independente pelas demonstrações contábeis no relatório de auditoria independente

Com base na NBC TA 700, o relatório de auditoria deve incluir uma seção intitulada de “Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis” ou Responsabilidades da governança pelas demonstrações contábeis”, quando for o caso, descrevendo que a responsabilidade da administração ou governança pela elaboração das demonstrações contábeis de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável e pelos controles internos da entidade e que também da avaliação da continuidade da capacidade operacional.

Também deve ser incluída uma seção com o título “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis” que deve declarar os objetivos do auditor independente esclarecendo que a apesar da segurança razoável sobre demonstrações contábeis ser um alto nível de segurança não há garantia de detecção de distorções relevantes, quando existir, e que as distorções podem ser ocasionadas por erro ou fraude. Além disso, deve ser declarado que o auditor utiliza julgamento e ceticismo profissional para identificar e avaliar os riscos de distorção relevante, obter entendimento dos controles internos relevantes, avaliar a adequação das políticas contábeis e a base contábil de continuidade operacional, avaliar evidências de auditoria e avaliar a apresentação geral, estrutura e conteúdo das demonstrações contábeis.

Deve ser informado que o auditor possui independência em relação à identidade conforme exigências éticas. Bem como, deve declarar que realiza comunicação com a governança sobre planejamento, principais assuntos de auditoria que serão comunicados e sobre a conclusão do trabalho de auditoria, conforme normas de auditoria aplicáveis.

Quando houver abstenção de opinião sobre as demonstrações contábeis pelo auditor, na seção de responsabilidades do auditor, conforme item 28 da NBC TA 705, deve ser alterada a descrição acima mencionada e fazer referência a seção “Base para a abstenção de opinião” de que não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente.

3 METODOLOGIA

A metodologia para responder ao problema desta pesquisa é de forma quantitativa, que buscou identificar um vínculo e interpretação dos fenômenos que envolvem os objetos deste artigo.

Em uma pesquisa quantitativa o que se pretende é generalizar os resultados encontrados em um grupo ou segmento (amostra) para uma coletividade maior (universo ou população). E também que os estudos realizados possam ser replicados. (SAMPIERI, 2013, p.31)

Quanto aos objetivos a pesquisa foi realizada de forma descritiva, pois

as pesquisas descritivas têm como objetivo a descrição das características de determinada população ou fenômeno. Podem ser elaboradas também com a finalidade de identificar possíveis relações entre variáveis. São em grande número as pesquisas que podem ser classificadas como descritivas e a maioria das que são realizadas com objetivos profissionais provavelmente se enquadra nessa categoria. (GIL, 2022, p. 42)

Foram utilizados dois procedimentos de pesquisa, o bibliográfico e o documental. Segundo Gil, “a pesquisa bibliográfica fundamenta-se em material elaborado por autores com o propósito específico de ser lido por públicos específicos. Já a pesquisa documental vale-se de toda sorte de documentos” (GIL, 2002, p. 45). “A característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias” (LAKATOS, 2021, p. 66). Na pesquisa documental foram analisados os relatórios da auditoria independente já publicados no site da bolsa de valores B3, a fim de conseguir informações para responder ao problema da pesquisa.

O universo desta pesquisa foram os relatórios de auditoria independente das empresas listadas da bolsa de valores B3, que estava em recuperação judicial até abril de 2024, independentemente da data de entrada em recuperação judicial. O levantamento das empresas em recuperação judicial foi realizado no próprio site da B3 através do endereço: <<https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/>>, que foi identificado de 15 empresas em recuperação judicial, sendo elas apresentadas na Tabela 1:

Tabela 1 – Empresas em recuperação judicial no 1º trimestre 2024

Empresas em recuperação judicial	Subsetor das empresas	Ano pedido de recuperação judicial
Teka-Tecelagem Kuehnrich S.A	Vestuário e Calçados / Fios e Tecidos	2012
Refinaria Manguinhos S.A	Petróleo, Gás e Biocombustíveis	2015
Pomifrut S.A	Agropecuária / Agricultura	2018
Hotéis Othon S.A	Hotéis e Restaurantes / Hotelaria	2018
Eternit S.A	Construção e Engenharia	2018
Bardella S.A. Indústrias Mecânicas	Máquinas, Equipamentos, Veículos e Peças	2019
Renova Energia S.A	Energia Elétrica / Energia Elétrica	2019
João Fortes Engenharia S.A	Construção Civil / Incorporações	2020
Atamasa Participações S.A	Serviços	2022
Paranapanema S.A	Siderurgia e Metalurgia / Artefatos de Cobre	2022
Rossi Residencial S.A.	Construção Civil / Incorporações	2022
OI S.A	Telecomunicações / Telecomunicações	2023
Americanas S.A	Comércio	2023
Light S.A	Energia Elétrica / Energia Elétrica	2023
Osx Brasil S.A	Petróleo, Gás e Biocombustíveis	2024

Fonte: Boletim diário do mercado, disponível no site B3

No entanto, para fim de amostra, foi considerado apenas 14 empresas, pois a empresa Americanas S.A até a conclusão desta pesquisa não havia emitido o relatório anual de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis referente ao exercício de 2023.

Com base na amostra, foi realizada a extração dos relatórios anual de auditoria independente do ano base de 2023 das empresas em recuperação judicial selecionadas no site da B3, disponível no endereço: <<<https://sistemaswebb3-listados.b3.com.br/listedCompaniesPage/>>>.

Foi utilizado o Microsoft Excel para realizar a tabulação dos dados e construção dos quadros e tabelas, sendo extraídas as informações oriundas das demonstrações financeiras, comunicados a mercado, relatórios da administração e relatórios anual de auditoria independente com o objetivo de responder ao problema da pergunta norteadora.

Primeiramente foi realizada separação dos setores de empresas listadas na B3 em recuperação judicial no 1º trimestre 2024, para identificação do perfil de negócio de empresas em recuperação judicial. Em seguida foi pesquisado os motivos do pedido de recuperação judicial de cada empresa da amostra, através da leitura dos comunicados a mercado e petições iniciais, disponibilizados nas páginas das

empresas no site da B3, através do endereço: <<<https://sistemaswebb3-listados.b3.com.br/listedCompaniesPage/>>>

Ainda através das páginas das empresas disponibilizadas no site da B3, foram extraídos os relatórios com informações financeiras das empresas em recuperação judicial, sobre resultado do exercício, capital circulante líquido, patrimônio líquido e fluxo de caixa operacional, a fim de apresentar os dados financeiros das empresas em recuperação judicial no exercício de 2023.

Através dos relatórios de auditoria independente, foram identificadas as empresas de auditoria independente que analisaram as empresas em recuperação judicial e as opiniões das demonstrações contábeis emitidas em relatórios por estas empresas.

Em seguida, foi realizada a leitura dos relatórios de auditoria para analisar e comparar a estrutura do relatório emitido para as empresas em recuperação judicial com a estrutura de relatório de auditoria independente, conforme a NBC TA 700, sendo identificados os principais motivos de base para opinião modificada dos RAI das empresas em recuperação judicial, as seções emitidas nos relatórios e os motivos sobre a continuidade operacional.

Foram levantadas as quantidades de RAI com principais assuntos de auditoria, as interações entre as descrições dos principais assuntos e seção de continuidade operacional, os motivos dos principais assuntos de auditoria nos RAI das empresas em RJ. Também foram consolidados os parágrafos de ênfase, outros assuntos e outras informações do relatório da administração, destacado pelos auditores e comparados com as normas de auditoria.

Por fim, foram compiladas as conformidades e não conformidade por seção dos relatórios de auditoria independente emitidos em 2023 para as empresas em recuperação judicial e por firma de auditoria apresentando o percentual de alcance de conformidade dos relatórios.

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Inicialmente será apresentado o panorama geral das empresas em recuperação judicial listadas na bolsa de valores no primeiro trimestre de 2024, quanto ao setor de atuação, tempo em recuperação judicial, resultado do exercício, capital circulante líquido e patrimônio líquido, opiniões dos relatórios de auditoria, maiores assuntos, entre outros.

Em seguida serão apresentadas as seções dos relatórios de auditoria analisando a forma de apresentação e o conteúdo (de forma limitada tendo em vista que não foi possível obter todas as informações que embasaram as opiniões dos auditores) com base nas normas de auditoria.

4.1. Perfil das empresas em recuperação judicial na B3 no 1º trimestre de 2024

Os setores com a maiores quantidades de empresas em recuperação judicial no primeiro trimestre de 2024, da amostra, são: construção civil (2), petróleo, gás e biocombustível (2) e energia elétrica (2), representando 43% do total, conforme Tabela 2:

Tabela 2 – Setores de empresas listadas na B3 em recuperação judicial no 1º trimestre 2024

Setores em Recuperação Judicial	Quantidade	%
Construção Civil / Incorporações	2	14%
Petróleo, Gás e Biocombustíveis	2	14%
Energia Elétrica / Energia Elétrica	2	14%
Construção e Engenharia	1	7%
Siderurgia e Metalurgia / Artefatos de Cobre	1	7%
Serviços	1	7%
Vestuário e Calçados / Fios e Tecidos	1	7%
Agropecuária / Agricultura	1	7%
Telecomunicações / Telecomunicações	1	7%
Hotéis e Restaurantes / Hotelaria	1	7%
Máquinas, Equipamentos, Veículos e Peças	1	7%
Total Geral	14	

Fonte: Elaborado pelo autor (2024)

Os motivos dos pedidos de recuperação judicial das empresas da amostra foram diversos, tais como, por exemplo, crise político-econômico, concorrência, gestão, regulamentações, dificuldade de acesso a financiamento, impactos no mercado pela COVID-19, entre outros, conforme Quadro 3 possui o resumo dos motivos apresentados por meio de fatos relevantes e petição inicial do pedido de recuperação disponíveis no site da B3:

Quadro 3 – Motivos do pedido de recuperação judicial

Empresa em RJ	Motivo do pedido de recuperação judicial
Teka-tecelagem Kuehnrich S.A	Dentre as causas e circunstâncias da crise foram: (i) a redução do faturamento em função concorrência externa; (ii) a dificuldade de adaptação do custo fixo à nova realidade mercadológica; (iii) a corrosão do capital próprio em decorrência do acúmulo de resultados econômicos negativos e consequentes aumento do endividamento e redução da capacidade de pagamento; (iv) a dificuldade de acesso à fonte de financiamento, pela total ausência de crédito; e (v) a alta do preço do algodão e a crise do setor têxtil.
Refinaria Manguinhos S.A	Prejuízos e vencimentos das obrigações operacionais e fiscais, decorrentes da situação econômico-financeira e principalmente pelo decreto de desapropriação da sede da Companhia expedido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.
Pomifrut S/A	Crise na produção e escoamento da produção de maçãs; importação de maçãs; má gestão de seus antigos acionistas, controlador e administradores.
Hotéis Othon S.A	Crise político-econômica do país; investimentos em período da Copa e Jogos Olímpicos sem demanda pelos serviços posteriormente; escassear as linhas de financiamento que usualmente eram disponibilizadas ao mercado.
Eternit S.A	Suspensão por decisão judicial da utilização da matéria prima do amianto na utilização de produtos fibrocimento; redução da demanda nacional e internacional do amianto; deterioração do setor; redução de rentabilidade.
Bardella S.A. Indústrias Mecânicas	Desde 2014, em razão do cenário macroeconômico do país e do escândalo envolvendo a Petrobras, o Grupo Bardella, que possuía diversos contratos direta ou indiretamente com a Petrobras, viu sua receita e carteira reduzir-se substancialmente. Além da retração de crédito pelas Instituições Financeiras que majoraram os custos dos financiamentos e exigiram novas garantias (alienação/cessão fiduciária).
Renova Energia S.A	Atraso na conclusão do complexo eólico AS III, e as SPEs que compõem a Fase A do projeto AS III têm sido obrigadas a cumprir suas obrigações de fornecimento de energia elétrica por meio da compra no mercado spot ocasionado despesas recorrentes. E a AES Tietê, player que já vinha interesse na aquisição do projeto AS III, formalizou ao mercado a sua desistência da negociação. Além disso, dívida de financiamento de curto prazo com o BNDES.
Atamasa Participações S.A	Frente aos desafios impostos pela (i) retração econômica dos últimos dois anos decorrente da pandemia da COVID-19; (ii) elevação das taxas de juros; e (iii) restrições créditos para empresas em reestruturação.
João Fortes Engenharia S.A	Diversos fatores que contribuíram para a instauração da crise que se abateu sobre as sociedades: (a) dificuldades do próprio setor imobiliário nos últimos anos, (b) crise econômica intermitente; c) incidência de distrato imotivados e escassez de crédito; (d) declaração de Pandemia da Covid-19, com a consequente paralização da atividade econômica, quando a economia começava a dar sinais de recuperação.
Paranapanema S.A	Eventos ocorridos entre 2016 e 2017 acarretaram a queda exponencial de receita, como os cortes das linhas de crédito existentes e o acesso a novos financiamentos dificultados. Apesar de renegociação de dívidas e captação de recursos em 2017, em 2019 impactou significativamente o mercado financeiro, aumentando o custo de captação de recursos, reduzindo as linhas de crédito e aumentando a dívida em razão da indexação de parte de suas operações em moeda estrangeira, devido à Covid-19. E em 2022, houve paralização da Unidade Industrial de Dias D'Ávila (BA) devido a uma manutenção corretiva.
Rossi Residencial S.A.	Desde 2014 a empresa enfrentava problemas na demanda do mercado imobiliário devido ao cenário econômico-político. A empresa tem alta exposição nos setores de baixa e média renda. Aumento exponencial no número dos distratos e das contingências cíveis e tributárias das, resultando indisponibilidade de imóveis para comercialização. E ainda, o agravo da Covid-19 que trouxe uma estagnação para o mercado imobiliário
Oi S.A	Em sua segunda recuperação judicial, 3 meses depois da primeira, o motivo do pedido foi em razão de que não foi possível concluir as negociações com os credores antes do prazo previsto para pagamento de dívidas que venceriam no início de fevereiro de 2023.
Light S.A	O Grupo Light constatou não possuir condições de continuar a sua operação sem o auxílio de um procedimento que lhe permita renegociar seu endividamento financeiro de maneira organizada, global e com proteção da concessão.
OSX Brasil S.A	A petição inicial do novo pedido de recuperação judicial objeto deste fato relevante permanece em segredo de justiça. O total dos créditos listados no pedido de recuperação judicial soma, nesta data, aproximadamente R\$ 7.936.956.205,44

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

A empresa com maior tempo em recuperação judicial é a Teka-Tecelagem Kuehnrich S.A, desde 2012, com 12 anos, seguida da empresa Refinaria Manguinhos S.A com 9 anos, desde 2015.

Todas as empresas em recuperação judicial da amostra, apresentaram no resultado do exercício de 2023 o capital circulante líquido negativo, sendo que a empresa Light S.A apresentou o maior capital circulante líquido negativo em R\$ 10.170.915 mil. A empresa Oi S.A apresentou o maior resultado negativo em R\$ 5.427.756 mil, bem como o maior patrimônio líquido negativo em R\$ 27.283.395 mil e o maior fluxo de caixa positivo em R\$ 1.790.329 mil, conforme Tabela 3 em que são apresentados os resultados consolidados das empresas:

Tabela 3 – Informações financeiras das empresas em recuperação judicial

Empresas em recuperação judicial	Fase da RJ	Resultado do Exercício 2023 (R\$ mil)	Capital Circulante Líquido 2023 (R\$ mil)	Patrimônio Líquido 2023 (R\$ mil)	Fluxo de Caixa Operacional 2023 (R\$ mil)
Atamasa Participações S.A	Execução PRJ	589.953	-57.344	290.027	59.329
Light S.A	Aprovação PRJ credores	255.162	-10.170.915	3.095.688	292.066
Rossi Residencial S.A	Execução PRJ	254.703	-488.707	-853.760	1.842
Eternit S.A	Execução PRJ	127.221	271.752	769.806	16.539
Hotéis Othon S.A	Execução PRJ	123.511	-195.694	-175.201	6.506
Pomifrutas S/A	Execução PRJ	-5.444	-96.024	-75.884	12
Renova Energia S.A	Execução PRJ	-9.238	-299.032	933.020	17.600
João Fortes Engenharia S.A	Execução PRJ	-52.456	-256.522	-827.605	20.845
Bardella S.A. Indústrias Mecânicas	Execução PRJ	-82.440	-42.641	-193.155	26.941
Teka-tecelagem Kuehnrich As	Execução PRJ	-151.545	-2.575.125	-2.069.952	314
Refinaria Manguinhos S.A	Execução PRJ	-979.063	-4.993.642	-5.470.881	6
OSX Brasil S.A	Aprovação PRJ credores	-1.191.067	-823.296	-6.808.783	2.141
Paranapanema S.A	Execução PRJ	-1.389.934	-3.479.247	-4.223.510	85
Oi S.A	Aprovação PRJ credores	-5.427.756	-6.509.007	-27.283.39	1.790.329

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Dessa forma, foram analisados os relatórios de auditoria independente emitidos para o exercício de 2023 das empresas em recuperação judicial no primeiro trimestre de 2024, quanto à estrutura dos relatórios em face das normas de auditoria independente.

4.2. Principais pontos nos relatórios de auditoria independente das empresas em recuperação judicial

O panorama geral das firmas de auditoria independente que emitiram opinião sobre as demonstrações contábeis das empresas em recuperação judicial, a maioria, representando 79%, foram realizadas por firmas de auditoria fora da lista das *big four*, que representaram (21%), sendo: 1 (7%) Deloitte; 1 (7%) Price; e, 1 (7%) KPMG. As firmas que mais emitiram relatório de auditoria das empresas em recuperação judicial foram RSM Brasil Auditores Independentes Ltda. (21%) e BDO RCS Auditores Independentes SS (14%), conforme Tabela 4:

Tabela 4 – Firmas de auditoria que emitiram opinião sobre as demonstrações contábeis das empresas em recuperação judicial no 1º trimestre 2024

Empresas de auditoria independente	Quantidade	%
RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.	3	21%
BDO RCS Auditores Independentes SS	2	14%
Mazars Auditores Independentes	1	7%
Next Auditores Independentes S.S.	1	7%
Evolução Auditores Independentes S.S Ilimitada	1	7%
Moreira Associados Auditores Independentes S/S	1	7%
Inforcont Auditores Independentes	1	7%
Deloitte Touche Tohmatsu	1	7%
PricewaterhouseCoopers	1	7%
KPMG Auditores Independentes Ltda.	1	7%
Mandarino & Associados Auditores	1	7%
Total Geral	14	

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Conforme o Quadro 4, as opiniões de auditoria emitidas pelas firmas de auditoria sobre as demonstrações contábeis do exercício de 2023 das empresas em recuperação judicial foram em sua maioria (50%) sem ressalvas (7), seguido de 5 (36%) relatórios com negativa de opinião e 2 (14%) relatórios com ressalva.

Quadro 4 – Opinião do relatório de auditoria para as empresas em recuperação judicial

Opinião de Auditoria	Empresas em RJ	Firma de Auditoria
Sem Ressalva	Eternit S.A	BDO RCS Auditores Independentes SS
	Renova Energia S.A	
	João Fortes Engenharia S.A	RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
	Pomifrutas S/A	Evolução Auditores Independentes S.S Ilimitada
	Bardella S.A. Indústrias Mecânicas	Moreira Associados Auditores Independentes S/S
	Paranapanema S.A	KPMG Auditores Independentes Ltda.
	Hotéis Othon S.A	Mandarino & associados auditores
Com Ressalva	Atamasa Participações S.A	Mazars Auditores Independentes
	Refinaria Manguinhos S.A	Inforcont Auditores Independentes

Negativa de Opinião	Light S.A	Deloitte Touche Tohmatsu
	Teka-Tecelagem Kuehnrich S.A	Next Auditores Independentes S.S.
	Oi S.A	PricewaterhouseCoopers
	Rossi Residencial S.A. ¹	RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
	Osx Brasil S.A	

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Cabe realizar uma observação quanto ao relatório de auditoria independente da empresa Rossi Residencial S.A disponibilizado no site da B3, que no momento da pesquisa a opinião de auditoria estava registrada como negativa de opinião, no entanto, pode-se concluir que a estrutura do relatório é de opinião não modificada, tendo em vista que o título da opinião não há complemento de “abstenção de opinião”, e a seção de opinião descreve que o conjunto das demonstrações contábeis pela firma de auditoria RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas **apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada**, da Rossi Residencial S.A - Em Recuperação Judicial em 31 de dezembro de 2023 [...] (ROSSI RESIDENCIAL S.A, 2023, grifo meu)

Bem como, a seção de base para opinião foi divulgada como opinião não modificada foi sem ressalvas, conforme segue destacada:

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. [...] Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é **suficiente e apropriada** para fundamentar nossa opinião. (ROSSI RESIDENCIAL S.A, 2023, grifo meu)

Os principais pontos de análise nos relatórios de auditoria independente serão apresentados de acordo com principais seções que compõem a estrutura, conforme a NBC TA 700 e outras normas complementares, conforme cada seção.

Quanto à seção inicial do relatório de auditoria, que engloba o título, destinatário e opinião, todos os RAI foram emitidos conforme à NBC TA 700, quanto a opinião não modificada. E, conforme a NBC TA 705 quanto à opinião modificada, com exceção para a empresa Rossi Residencial S.A, de acordo com o exposto anteriormente.

Das seções finais do relatório de auditoria que inclui responsabilidades da administração e da auditoria independente pelas demonstrações contábeis no relatório de auditoria independente, todos os RAI foram emitidos conforme a NBC TA 700, quando a opinião foi não modificada e conforme a NBC TA 705, quando a opinião teve modificação.

¹ O parecer de auditoria da empresa Rossi Residencial está classificado como negativa de opinião, no site da B3, no entanto, o relatório de auditoria independente a opinião é sem ressalva.

Foi observado a emissão de uma seção nomeada “Outras observações” no relatório de auditoria da empresa Hotéis Othon S.A., emitido pela Mandarin & Associados Auditores, com o assunto sobre parcelamentos de obrigações tributárias e previdenciárias pelo Programa Perse e Quita PGFN, referenciando a notas explicativas das demonstrações contábeis da entidade. A seção não é apresentada como parte da estrutura do relatório de auditoria independente pela NBC TA 700.

Serão apresentadas e analisadas cada seção, conforme o Quadro 5, dos RAI das empresas em recuperação judicial no 1º trimestre de 2024 listadas na bolsa de valores, conforme as normas de auditoria aplicáveis.

4.2.1 Análise da base para opinião nos relatórios de auditoria das empresas em recuperação judicial

Em todos os relatórios de auditoria foram apresentadas seção de base para opinião e os principais motivos de base para opinião modificada. Conforme Quadro 5, para os relatórios com opinião com ressalva, em que há impossibilidade de obter evidência apropriada e suficiente de que foram apresentados adequadamente, mas que seus efeitos não são relevantes e generalizados sobre as demonstrações contábeis, foram relacionados aos motivos sobre: (1) obrigações tributárias pendentes de pagamentos e atualização monetária e (1) recuperabilidade de ágio. Estes motivos não estão diretamente ligados ao processo de recuperação judicial, no entanto, podem refletir o atual momento das empresas.

Quanto aos relatórios com abstenção de opinião, que são emitidos quando não é possível obter evidência apropriada e suficiente de que foram apresentados adequadamente e seus efeitos são relevantes e generalizados sobre as demonstrações contábeis, foi observado que os principais motivos são referentes ao processo de recuperação judicial em que as empresas se encontram, tais como: a (2) pressuposto da base contábil de continuidade operacional para elaboração das demonstrações financeiras e (2) incerteza relevante quanto a continuidade operacional devido ao processo de recuperação judicial.

Quadro 5 – Principais motivos de base para opinião modificada dos RAI das empresas em RJ

Empresas em RJ	Firma de Auditoria	Opinião Auditoria	Motivo da base para opinião modificada
Refinaria Manguinhos S.A	Inforcont Auditores Independentes	Com Ressalva	Obrigações tributárias pendentes de pagamentos e atualização monetária.
Atamasa Participações S.A	Mazars Auditores Independentes		Recuperabilidade de ágio.
Light S.A	Deloitte Touche Tohmatsu	Negativa de Opinião	Falta de evidência apropriada e suficiente para concluir sobre o pressuposto da base de continuidade operacional para elaboração das demonstrações financeiras.
Osx Brasil S.A	RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.		Incerteza relevante quanto a continuidade operacional e da base de preparação das demonstrações contábeis e novo pedido de recuperação judicial (PRJ); Diferença de atualização da Dívida de Cessão de Direito de Uso com a PdA; Conciliações e confirmações de saldos mantidos com a empresa Porto do Açú Operações S. A; Propriedade para investimento por Cessão de direito de uso; Provisão para custos de restauração ambiental; Provisão de fornecedores extraconcursais; Investimento na Integra Offshore Ltda.
Teka-Tecelagem Kuehnrich S.A	Next Auditores Independentes S.S.		Efeitos do julgamento dos embargos de declaração interpostos no plano de recuperação judicial sobre as demonstrações financeiras; incerteza significativa quanto à capacidade de continuidade operacional; dúvida quanto à base para preparação das informações financeiras ; Compensação de tributos não homologados; Provisões contingências de ações judiciais e processos administrativos.
Oi S.A	PricewaterhouseCoopers		Múltiplas incertezas; Falta de evidência apropriada e suficiente para concluir sobre o pressuposto da base de continuidade operacional para elaboração das demonstrações financeiras.

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Para todos os RAI com abstenção de opinião, se verificou que um dos motivos está relacionado à base contábil de elaboração das demonstrações contábeis. Dessa forma, conforme A26 da NBC TA 570 e item 09 da NBC TA 705, quando não há evidência suficiente e apropriada que a base contábil das demonstrações contábeis foi elaborada com pressuposto de continuidade operacional, deve ser emitido uma opinião modificada.

É observado no Quadro 5, que para 2 relatórios foram divulgados mais de um motivo que deu base para opinião modificada. Conforme o item A24 e A26 da NBC TA 705, que dispõe que mesmo que tenha sido mencionado o principal assunto da opinião modificada, não justifica a omissão de outros assuntos identificados. Além disso, a norma descreve como não apropriado inserir no relatório seções de principais assuntos e outras informações, dessa forma deve ser incluído na seção de base para opinião.

4.2.2 Análise da continuidade operacional nos relatórios de auditoria das empresas em recuperação judicial

Dos 8 relatórios de auditoria que foram emitidos com a seção de incerteza relevante quanto a continuidade operacional 6 (75%) RAI teve opinião sem ressalva (limpo) e 2 (25%) RAI teve opinião com ressalva, conforme Quadro 6:

Quadro 6 – Seção de continuidade operacional divulgada no RAI das empresas em RJ

Empresas em RJ	Firma de Auditoria	Opinião de Auditoria
Pomifrut S/A	Evolução Auditores Independentes S.S Ilimitada	Sem Ressalva
Hotéis Othon S.A	Mandarino & Associados Auditores	
Eternit S.A	BDO RCS Auditores Independentes SS	
João Fortes Engenharia S.A	RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.	
Paranapanema S.A	KPMG Auditores Independentes Ltda.	
Rossi Residencial S.A.	RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.	Sem Ressalva ²
Atamasa Participações S.A	Mazars Auditores Independentes	Com Ressalva ³
Refinaria Manguinhos S.A	Inforcont Auditores Independentes	

Fonte: Elaborador pela autora (2024).

Conforme o item A28 da NBC TA 570, o destaque da seção no relatório é realizado quando foi concluído pelo auditor que o uso da base contábil de continuidade operacional, pela administração, para elaboração das demonstrações contábeis é apropriado, mas existe incerteza relevante. Na Tabela 5, estão apresentadas as incertezas relevantes quanto a continuidade operacional dos relatórios de auditoria:

Tabela 5 – Motivos da seção da incerteza relevante quanto a continuidade operacional

Empresas em RJ	Firma de Auditoria	Resumo das incertezas relevantes de continuidade operacional
Atamasa Participações S.A	Mazars Auditores Independentes	Saldos elevados nas rubricas de fornecedores, encargos sociais, impostos, parcelamentos previdenciários e sociais, empréstimos e financiamentos, debêntures que foram renegociados com seus credores, porém, a liquidação ainda está diretamente ligada ao sucesso e execução do plano de recuperação judicial.
Hotéis Othon S.A	Mandarino & Associados Auditores	Implementação do plano de recuperação judicial.
Eternit S.A	BDO RCS Auditores Independentes SS	Recuperação judicial em andamento.
João Fortes Engenharia S.A	RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.	A situação operacional e financeira da Companhia com prejuízos e passivo a descoberto.
Refinaria Manguinhos S.A	Inforcont Auditores Independentes	Prejuízo, passivo a descoberto e alto endividamento.

² O parecer de auditoria da empresa Rossi Residencial está classificado como negativa de opinião, no site da B3, no entanto, foi considerada nessa pesquisa como opinião sem ressalva.

³ No relatório de auditoria independente a seção foi incluída como assunto de parágrafo de ênfase.

Pomifrutas S.A	Evolução Auditores Independentes S.S Ilimitada	A continuidade da Companhia depende agora da aprovação dos credores. Não foi possível concluir se a utilização do pressuposto de continuidade operacional, base para a elaboração dessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas é apropriado.
Paranapanema S.A	KPMG Auditores Independentes Ltda.	Prejuízos consolidados; Inadimplência da dívida do Acordo Global e a restrição relevante de caixa.
Rossi Residencial S.A.	RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.	Dependem do êxito na execução do Plano de Recuperação Judicial e das negociações supramencionadas, a continuidade operacional da Companhia e de suas controladas ainda é incerta.

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Em análise da seção de incerteza relevante sobre a continuidade operacional do relatório de auditoria independente sobre a empresa Pomifrutas S.A emitido pela Evolução Auditores Independentes SS, foi apresentado no antepenúltimo parágrafo que a continuidade da empresa dependente da aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores e no último parágrafo o auditor concluiu que não obteve evidência apropriada e suficiente de que elaboração das demonstrações foram utilizados como o pressuposto a base contábil de continuidade operacional.

Conforme os itens 22 e 23 da NBC TA 570, esta seção é usada em destaque no relatório quando o uso da base contábil de continuidade operacional é apropriado, mas existe incerteza relevante. O contraponto é que, a norma também estabelece, nos itens 21 e A26, que quando há o uso inapropriado da base contábil para elaboração das demonstrações, deve ser emitido uma opinião adversa. Dessa forma, há de levantar o questionamento se o uso da seção foi adequado ou se o relatório de auditoria deveria ter sido emitido com opinião modificada.

O assunto sobre continuidade operacional não se ateve apenas a esta seção. Conforme Quadro 5, o assunto também foi divulgado na seção de base para opinião dos relatórios emitidos com abstenção de opinião sobre as demonstrações contábeis. A divulgação do assunto nesta seção está conforme os itens 10, 22, 27, A24 e A26 da NBC TA 705 e A33 da NBC TA 570.

4.2.3 Análise dos principais assuntos nos relatórios de auditoria das empresas em recuperação judicial

A Tabela 6 demonstra que 10 (71% das 14 empresas em recuperação judicial) RAI foram emitidos seção de principais assuntos quando a opinião do auditor se deu com ressalva (2) e sem ressalva (8). Os 4 (29% de 14) relatórios emitidos com

abstenção de opinião ou negativa de opinião, não foi aberta seção de principais assuntos, que conforme o item 29 da NBC TA 705, é proibido que o auditor comunique os principais assuntos de auditoria quando se abstém de expressar opinião.

Tabela 6 – Quantidade de RAI com principais assuntos de auditoria

Opinião de Auditoria	COM seção principais assuntos	SEM seção principais assuntos
Com Ressalva	2	0
Negativa de Opinião	0	4
Sem Ressalva	8	0
Total	10	4

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Foi observado, conforme Tabela 7, que dos 10 RAI emitidos com seção de principais assuntos, 8 (80%) RAI também tiveram emissão da seção de incerteza relevante sobre a continuidade operacional e destas 1 (13%) RAI não foi incluída referência a esta seção no primeiro parágrafo da seção principais assuntos de auditoria.

Tabela 7 – Interação entre as descrições dos principais assuntos de auditoria e seção de continuidade operacional

Empresas em RJ	Firma de Auditoria	Principais assuntos	Seção de Continuidade Operacional	Referência à seção continuidade operacional
Bardella s.a. Indústrias Mecânicas	Moreira Associados Auditores Independentes S/S	Sim	Não	-
Renova Energia S.A	BDO RCS Auditores Independentes SS			
Pomifrutas S/A	Evolução Auditores Independentes S.S Ilimitada		Sim	Sim
Hotéis Othon S.A	Mandarino & associados auditores			
Eternit S.A	BDO RCS Auditores Independentes SS			
João Fortes Engenharia S.A	RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.			
Atamasa Participações S.A	Mazars Auditores Independentes			
Refinaria Manguinhos S.A	Inforcont Auditores Independentes			
Rossi Residencial S.A.	RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.			
Paranapanema S.A	KPMG Auditores Independentes Ltda.			Não

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Conforme o item 15 (b) da NBC TA 701, quando o assunto der origem a incerteza relevante quanto a capacidade operacional não deve ser descrita na seção principais assuntos de auditoria, e neste caso, deve destacar a seção de incerteza relevante e fazer referência na seção de principais assuntos. Apesar do principal assunto destacado no RAI da empresa Paranapanema S.A ser referente a redução ao valor recuperável de ativos imobilizados deve haver referência da seção incerteza

relevante quanto a capacidade operacional, pois este é considerado um principal assunto, porém está destacado.

Os principais assuntos apresentados nos RAI, ou seja, que apareceram mais de uma vez, conforme o Quadro 7, foram relacionados a provisões de passivos contingentes, riscos tributários, cíveis e trabalhistas e continuidade operacional.

Quadro 7 – Principais assuntos de auditoria nos RAI das empresas em RJ

Empresas em RJ	Firma de Auditoria	Principais assuntos de auditoria	Referência às demonstrações contábeis
Atamasa Participações S.A	Mazars Auditores Independentes	Realização do imposto de renda e contribuição social diferidos ativos	Sim
		Provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	Sim
Bardella S.A. Indústrias Mecânicas	Moreira Associados Auditores Independentes S/S	Recuperação Judicial	Sim
		Plano de ação para reversão dos prejuízos acumulados	Sim
		Aprovação do Plano de Recuperação Judicial	Sim
		Continuidade operacional	Sim
Eternit S.A	BDO RCS Auditores Independentes SS	Provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	Sim
		Avaliação de valor recuperável do ativo intangível e ágio por expectativa de rentabilidade futura (<i>goodwill</i>)	Sim
Hotéis Othon S.A	MANDARINO & ASSOCIADOS AUDITORES	Impostos Ativos e Passivos	Não
		Partes Relacionadas	Não
		Imobilizado	Não
João Fortes Engenharia S.A	RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.	Valor líquido realizável dos imóveis a comercializar <i>impairment</i>	Sim
		Provisões e passivos contingentes	Não
Paranapanema S.A	KPMG Auditores Independentes Ltda.	Redução ao valor recuperável de ativos imobilizados	Sim
Pomifrutas S.A	Evolução Auditores Independentes S.S Ilimitada	Provisão para Passivos Contingentes	Não
		Programa Especial de Saneamento de Ativos PESA	Sim
		Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul BRDE	Sim
		Estoques em Formação da Safra 2023/2024	Sim
Refinaria Manguinhos S.A	Inforcont Auditores Independentes	Contingências fiscais, trabalhistas e cíveis	Sim
Renova Energia S.A	BDO RCS Auditores Independentes SS	Valor Justo dos contratos futuros	Sim
		Provisão para riscos cíveis, fiscais e trabalhistas	Sim
Rossi Residencial S.A.	RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.	Reestruturação financeira da Companhia e a sua continuidade operacional	Não
		Provisões para riscos	Não

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

A maior quantidade (7, 30% do total de 23) de assunto divulgado foi sobre provisões para riscos/contingentes trabalhistas, cíveis e fiscal, conforme o Quadro 7, que abrangeu 70% (do total de 10) dos RAI que tiveram emissão de principais assuntos de auditoria. Esse assunto para a auditoria foi considerado como risco,

tendo em vista que a mensuração e reconhecimento são divulgados em demonstrações contábeis com base no julgamento profissional da entidade.

O item A41 da NBC TA 701, dispõe que quando o auditor concluir que houve incerteza relevante a respeito de fatos ou condições capazes de levantar dúvida significativa quanto à capacidade da entidade manter sua continuidade operacional, pode ser divulgado como principais assuntos os pontos de relevância observados. É possível observar no Quadro 6, que o RAI para a empresa Rossi Residencial S.A foi emitida a seção de incerteza relevante quanto à continuidade operacional e, conforme o Quadro 7, a continuidade operacional também foi incluída como principais assuntos de auditoria.

Chama atenção o RAI emitido para a empresa Bardella S.A. Indústrias Mecânicas (sem ressalva), pela Moreira Associados Auditores Independentes S/S, em que descreve como principais assuntos de auditoria a continuidade operacional e repete o mesmo assunto na seção de parágrafo de ênfase.

Os principais assuntos de auditoria devem ser apresentados nos relatórios referenciando, quando aplicável, as demonstrações contábeis da entidade (item 13 e A40 da NBC TA 701), no entanto, 7 (30% do total de 23) dos principais assuntos emitidos não houve referência às demonstrações contábeis, conforme observado no Quadro 7 . “A referência às divulgações relacionadas permite aos usuários previstos entenderem melhor como a administração tratou o assunto ao elaborar as demonstrações contábeis”. (CPC, 2016)

Os RAI com maiores quantidades de assuntos apresentados foram das empresas Bardella S.A. Indústrias Mecânicas e Pomifrutas S.A emitidos pelas firmas Moreira Associados Auditores Independentes S/S e Evolução Auditores Independentes S.S Ilimitada, respectivamente, com 4 assuntos cada. Conforme Longo (2017), deve haver cuidado ao incluir muitos assuntos na seção, senão, perde o sentido.

4.2.4 Análise dos parágrafos de ênfase e outros assuntos nos relatórios de auditoria das empresas em recuperação judicial

Os principais temas dos parágrafos de ênfase foram relacionados a incerteza de continuidade operacional (3 – 18%), seguido de reconhecimento de receita nos contratos de compra e venda (2 – 12%) e recuperação judicial (2 – 12%).

Para 5 RAI não foram apresentados parágrafo de ênfase. Os demais temas seguem na Tabela 8. É importante pontuar que foram emitidos mais de um assunto por parágrafo de ênfase:

Tabela 8 – Assuntos do parágrafo de ênfase nos RAI das empresas em RJ

Assuntos do parágrafo de ênfase	Quantidade	%
Incerteza relevante quanto a continuidade operacional	3	18%
Reconhecimento de receita nos contratos de compra e venda não concluída	2	12%
Recuperação Judicial	2	12%
Cobertura de Seguros	1	6%
Processos judiciais e seus reflexos na Companhia e controladas	1	6%
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	1	6%
Fornecedores a pagar	1	6%
Desconsolidação de investida das demonstrações financeiras	1	6%
Outros assuntos criminais envolvendo o acionista controlador e seus reflexos na Companhia e suas controladas	1	6%

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

O parágrafo de ênfase sobre incerteza relevante quanto a continuidade operacional foi emitido nos RAI das empresas Refinaria Manguinhos S.A, Bardella S.A. Indústrias Mecânicas e Atamasa Participações S.A, no entanto, após a revisão da NBC TA 570 no ano de 2016 pelo Conselho Federal de Contabilidade, visando adequar às normas brasileiras às normas internacionais, esse assunto deixou de ser tratado como parágrafo de ênfase e passou a ser tratado em seção separada no relatório de auditoria quando a base contábil de elaboração das demonstrações contábeis for apropriada, mas existe incerteza relevante de continuidade da entidade.

Quanto ao assunto reconhecimento de receita nos contratos de compra e venda não concluída foi apresentado no parágrafo de ênfase das empresas do setor de construção civil e incorporações, João Fortes Engenharia S.A e Rossi Residencial S.A, ambos emitidos pela RSM Brasil Auditores Independentes Ltda., para informar que as empresas tratam esse assunto conforme divulgação da CVM do ofício circular CVM/SNC/SEP/n.º 02/2018.

Já o assunto sobre recuperação judicial foi apresentado no RAI das empresas Bardella S.A. Indústrias Mecânicas e Renova Energia S.A pelas firmas Moreira Associados Auditores Independentes S/S e BDO RCS Auditores Independentes SS, respectivamente, em que mencionam a movimentação do processo de recuperação judicial.

O RAI emitido pela Moreira Associados Auditores Independentes S/S para a empresa Bardella S.A. Indústrias Mecânicas chama atenção pela extensão da descrição dada aos assuntos publicados na seção do parágrafo de ênfase. Conforme

Longo (2017) o parágrafo de ênfase deve ser curto e objetivo, do contrário pode sugerir que as notas explicativas das demonstrações financeiras não incluem as divulgações necessárias, o que implicaria uma opinião com ressalva no relatório de auditoria, e não apenas uma ênfase.

Sobre parágrafo de outros assuntos, das empresas em recuperação judicial foram destacados assuntos relacionados a: 12 (75%) assuntos sobre demonstração do valor adicionado; 2 (13%) assuntos sobre auditoria do exercício anterior; e, 1 (6%) assuntos sobre demonstrações financeiras comparativas. É importante mencionar que em alguns RAI foram emitidos mais de um assunto no “parágrafo de outros assuntos”. Apenas o RAI da empresa Paranapanema S.A não foi emitida essa seção.

Tabela 9 – Assuntos do parágrafo de outros assuntos nos RAI das empresas em RJ

Assuntos do parágrafo de outros assuntos	Quantidade	%
Demonstração do valor adicionado (DVA)	13	81%
Auditoria do exercício anterior	2	13%
Demonstrações financeiras comparativas	1	6%

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

De acordo com o CTA 25, no item 18, a DVA é obrigatória para as companhias abertas brasileiras, já as empresas que emitem as demonstrações de acordo com a IFRS, a DVA deve ser mencionada em parágrafos de “outros assuntos”. Dessa forma, 13 (81% do total de 14 empresas em RJ) RAI apresentaram no parágrafo de outros assuntos a DVA. Apenas 1(14%) RAI, da empresa Pomifrut S.A, o assunto sobre DVA foi apresentado na seção outras informações. Todos os 5 RAI com opinião modificada por abstenção de opinião, conforme Quadro 2, referenciaram a seção “Base de opinião” no parágrafo outros assuntos, conforme determina a CTA 25.

Quanto ao assunto auditoria do exercício anterior, foram emitidos nos RAI das empresas Rossi Residencial S.A e OSX Brasil S.A, ambos pela RSM Brasil Auditores Independentes Ltda. Para o RAI da Rossi foi informado que na auditoria do exercício anterior (2022), foi realizada pela mesma firma e que houve abstenção de opinião pelo motivo de que o plano de recuperação judicial estava em elaboração e não era possível emitir opinião se a base contábil utilizada era adequada, e que apesar de que o exercício de 2023 a opinião foi expressa sem modificação, houve a inclusão da seção de “incerteza relevante quanto a continuidade operacional”. Dessa forma, entende-se que o assunto que foi base para abstenção de opinião (base contábil) no

exercício de 2022 foi resolvido, caso contrário, a opinião do relatório permaneceria com abstenção.

E para a empresa OSX Brasil, foi informado que a auditoria do exercício de 2022 foi realizada por outro auditor destacando que a opinião do RAI anterior foi sem ressalva e com emissão da seção de “incerteza relevante quanto a continuidade operacional” sobre a assuntos de fornecedores a pagar, desconsolidação de investida das demonstrações financeiras e Operação Lava Jato.

O assunto demonstrações financeiras comparativas foi divulgado apenas no RAI da Pomifrutas S.A que foi emitido pela Evolução Auditores Independentes S.S Ilimitada, informando que as demonstrações contábeis comparativas do exercício de 2022 também foram auditadas.

4.2.5 Análise de outras informações da entidade nos relatórios de auditoria das empresas em recuperação judicial

O Quadro 8, mostra que 2 (14% do total de 14 empresas) RAI não foram emitidos a seção de “outras informações”. Segundo o item 29 da NBC TA 705, quando há abstenção de opinião (negativa de opinião) não deve ser emitida seção de outras informações, pois do contrário, conforme o item A58 da NBC TA 720, obscurece a opinião como um todo das demonstrações contábeis.

Quadro 8 – Emissão da seção outras informações nos RAI das empresas em RJ

Empresas em RJ	Opinião de Auditoria	Seção Outras informações
Bardella S.A. Indústrias Mecânicas	Sem Ressalva	Sim
Eternit S.A		
Hotéis Othon S.A		
João Fortes Engenharia S.A		
Renova Energia S.A		
Rossi Residencial S.A.		
Paranapanema S.A		
Pomifrutas S/A	Com Ressalva	Sim
Atamasa Participações S.A		
Refinaria Manguinhos S.A	Negativa de Opinião	Sim
OSX Brasil S.A		Não
Teka-Tecelagem Kuehnrich S.A		
Oi S.A		
Light S.A		

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Dessa forma, não foram apropriadas a emissão das seções de “outras informações” nos RAI das empresas OSX Brasil e Teka, emitidos pela Next Auditores Independentes S.S. e RSM Brasil Auditores Independentes Ltda., respectivamente.

4.3 Discussões dos Resultados

Os setores com a maiores quantidades de empresas em recuperação judicial no primeiro trimestre de 2024 são de construção civil, petróleo, gás e biocombustível e energia elétrica. Os motivos mais recorrentes dentre as 14 empresas em recuperação judicial foram referentes a crise político-econômico, concorrência, gestão, regulamentações, dificuldade de acesso a financiamentos, impactos no mercado pela COVID-19, entre outros. A maioria das firmas de auditoria que emitiram opinião sobre as demonstrações contábeis das empresas em recuperação judicial listadas na bolsa de valores B3 no exercício de 2023, são as empresas fora da lista das *big four*.

Sobre os aspectos materiais dos relatórios de auditoria independente das empresas em recuperação judicial, a maioria das opiniões emitidas foi sem ressalva, representando 50% (7 do total de 14), o que permite concluir que apesar das empresas estarem em difícil situação financeira, as demonstrações contábeis foram elaboradas em base contábil com pressuposto de continuidade operacional de forma adequada. Porém, para 85% (6 do total de 7) destas, houve emissão da seção de “Incerteza relevante sobre a continuidade operacional” em que a maioria dos motivos são referentes a implementação e execução do plano de recuperação judicial e prejuízos financeiros acumulados e a descoberto.

Dentre as opiniões sem ressalva, o RAI da Pomifrut S.A emitido pela Evolução Auditores Independentes S.S Ilimitada, poderia ser tratado como abstenção de opinião, pois foi exposto na seção de incertezas relevantes que não era possível concluir sobre a base de continuidade operacional em que as demonstrações foram elaboradas. No fechamento dessa pesquisa, foi verificado que a empresa entrou em processo de falência, sendo suspensas as negociações na bolsa de valores B3.

As opiniões de abstenção ou negativa de opinião representaram 36% (5 do total de 14) dos RAI. Os principais motivos destacados na seção “base para opinião” modificada foram em relação a falta de evidência apropriada e suficiente para concluir sobre o pressuposto da base contábil de continuidade operacional para elaboração das demonstrações financeiras e sobre as incertezas significativas quanto à capacidade de continuidade operacional. Observou-se que as abstenções de opinião foram emitidas para as empresas que entraram com pedido de recuperação judicial nos anos de 2023 e 2024 (Light S.A, Oi S.A e OSX Brasil S.A), em que o processo

está em fase inicial (elaboração ou aprovação pelos credores ou deferimento pelo juiz do plano de recuperação judicial), exceto pela Teka-Tecelagem Kuehnrich S.A, que está em processo de recuperação judicial há 12 anos.

Cabe chamar atenção sobre o RAI da empresa Rossi Residencial S.A disponibilizado no site da B3, que foi classificada como negativa de opinião (abstenção de opinião), sendo que em análise do relatório, os elementos apontam para uma opinião sem ressalva. No fechamento dessa pesquisa, houve alteração da opinião do RAI no site da B3 para “com ressalva”, no entanto, a estrutura e conteúdo continua refletindo uma opinião não modificada. Para fins de análise nessa pesquisa este RAI foi considerado como opinião sem ressalva.

As opiniões com ressalva representaram 14% (2 do total de 14) dos RAI, em que os motivos das ressalvas foram em decorrência de obrigações tributárias pendentes de pagamentos, atualização monetária e recuperabilidade de ágio. Para estes relatórios, também foram emitidas seção de “Incerteza relevante sobre a continuidade operacional” quanto a execução do plano de recuperação judicial e quanto a prejuízos e endividamentos, ou seja, sobre a continuidade operacional da empresa.

Os principais assuntos destacados nos RAI das empresas em RJ foram relacionados a provisões de passivos contingentes, riscos tributários, cíveis e trabalhistas e continuidade operacional. O assunto sobre provisões foi considerado como risco, pois a mensuração e reconhecimento são divulgados em demonstrações contábeis com base no julgamento profissional da entidade. A atenção dada a estes assuntos pelos auditores pode se justificar principalmente pelo fato das empresas estarem passando por um processo de reorganização financeira e se as provisões estiverem fora do radar podem trazer impactos financeiros negativos significativos.

Outro ponto que chama atenção é que a empresa BDO RCS Auditores Independentes S.A, que auditou duas empresas: a Eternit e a Renova Energia, e emitiu seção de incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional apenas para a Eternit, destacando que a continuidade operacional da companhia está atrelada a recuperação judicial. No entanto, no RAI da empresa Renova Energia não houve emissão desta seção, apesar de que a empresa está na fase de execução da recuperação judicial e ainda no decorrer do processo realizou aditamento ao plano de recuperação judicial, embora aprovado pelos credores, para uma nova extensão dos prazos e condições de pagamento. Apesar disso, não é possível aferir, com base

apenas nas documentações analisadas (RAI e notas explicativas), que houve inconformidade no não uso da seção pela firma.

Quanto aos aspectos formais e estruturais dos relatórios de auditoria independente das empresas em recuperação judicial em consonância com as normas de auditoria, foram observadas divergências pontuais.

Algumas obrigаторiedades que as normas exigem não foram cumpridas como: referenciamento de seções e de notas explicativas das demonstrações contábeis, quando coubesse (Hotéis Othon, João Fortes, Pomifrutas e Rossi); divulgação dos assuntos de continuidade operacional e recuperação judicial em mais de uma seção, como tanto em seções de incerteza relevante quanto nas seções de principais assuntos e nas de parágrafos de ênfase (Bardella e Pomifrutas). Além disso, há a descrição extensiva dos assuntos apresentados e de cópia na íntegra dos comunicados ao mercado e das notas explicativas da entidade para o relatório de auditoria (Bardella), o que não agrega valor aos usuários e pode sugerir que as notas emitidas pela entidade não incluem as divulgações necessárias, o que implicaria uma opinião com ressalva no relatório e não apenas uma ênfase.

Ademais, 3 relatórios (Manguinhos, Atamasa e Bardella) apresentaram incerteza relevante de continuidade operacional como parágrafo de ênfase. Esta estruturação não é mais vigente desde 2016, quando houve alteração da norma NBC TA 700. Os RAI das empresas OSX e Teka tiveram abstenção de opinião e apresentação da seção de “outras informações, o que pode obscurecer a opinião como um todo das demonstrações contábeis. Foi identificado também, no RAI da empresa Hotéis Othon, emitido pela firma Mandarino & Associados Auditores, a inclusão de seção “outras observações” que não compõe a estrutura dos relatórios de auditoria independente, conforme o que descreve a NBC TA 700.

Dessa forma, no resultado consolidado dos relatórios de auditoria independente das firmas, apenas a seção de base de opinião está em conformidade em todos os relatórios. Considerando o resultado da análise de todas as seções (7) de todos os relatórios de auditoria independente das empresas em recuperação judicial (14), totalizaram 18 (20%) de não conformidades identificadas e 71 (80%) de conformidade com as normas de auditoria, de acordo com o Quadro 9:

Quadro 9 – Resultado da análise das seções por RAI

Firma	Empresa em RJ	Conformidade por seção (NBC TA 700)							Seção Extra	Conformidade
		Título	Base de opinião	Incerteza de continuidade operacional	Principais assuntos	Parágrafo de ênfase	Outros assuntos	Outras informações	Outras observações ⁴	
BDO RCS	Eternit S.A	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	n/a	Conforme
BDO RCS	Renova	✓	✓	n/a ⁵	✓	✓	✓	✓	n/a	Conforme
Deloitte	Light S.A	✓	✓	n/a	✓	n/a	✓	✓	n/a	Conforme
Evolução	Pomifrutas	✗	✓	✗	✗	n/a	✗	✓	n/a	Não conforme
Inforcont	Manguinhos	✓	✓	✓	✓	✗	✓	✓	n/a	Não conforme
KPMG	Paranapanema	✓	✓	✓	✗	n/a	✗	✓	n/a	Não conforme
Mandarino	Hotéis Othon	✓	✓	✓	✗	n/a	✓	✓	✗	Não conforme
Mazars	Atamasa	✓	✓	✓	✓	✗	✓	✓	n/a	Não conforme
Moreira	Bardella	✓	✓	✗	✗	✗	✓	✓	n/a	Não conforme
Next	Teka	✓	✓	n/a	✓	✓	✓	✗	n/a	Não conforme
Price	Oi	✓	✓	n/a	✓	n/a	✓	✓	n/a	Conforme
RSM	João Fortes	✓	✓	✓	✗	✓	✓	✓	n/a	Não conforme
RSM	Rossi	✗	✓	✓	✗	✓	✓	✓	n/a	Não conforme
RSM	OSX Brasil	✓	✓	n/a	✓	✓	✓	✗	n/a	Não conforme
% Não conforme		14%	0%	20%	43%	33%	14%	14%	100%	
% Conforme		86%	100%	70%	57%	67%	86%	86%	0%	

Fonte: Elaborado pela autora (2024). Legenda: ✓ - Conforme; ✗ - Não conforme; n/a – não se aplica

Considerando o resultado por RAI das firmas de auditoria, verifica-se apenas 29% (3) emitiram os relatórios em conformidade com as normas de auditoria independente, conforme Tabela 10:

Tabela 10 - Resultado por RAI

Firma de auditoria	Conforme	Não conforme	% Conforme
Deloitte	1	-	100%
Price	1	-	100%
BDO RCS	2	-	100%
Evolução	-	1	0%
Inforcont	-	1	0%
KPMG	-	1	0%
Mandarino	-	1	0%
Mazars	-	1	0%
Moreira	-	1	0%
Next	-	1	0%
RSM	-	3	0%
Total Geral	4	11	29%

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Dessa foram, 71% dos RAI emitidos para empresas em RJ apresentaram alguma não conformidade em relação ao que preconiza as normas de auditoria.

⁴ A seção de outras observações não consta na NBC TA 700.

⁵ Há uma ressalva, pois, comparando com o RAI da Eternit emitido pela BDO RCS, seria possível a emissão dessa seção.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa pesquisa teve como objetivo geral analisar os relatórios de auditoria independente das empresas em recuperação judicial listadas na bolsa de valores das demonstrações financeiras de 2023 e como objetivo específico de identificar se as divulgações dos assuntos reportados e da estrutura de relatórios para empresas em RJ estão em conformidade com as normas de auditoria vigentes. Dessa forma, é possível concluir que a pesquisa alcançou seu objetivo.

E como resposta ao problema da pesquisa: “como está a conformidade dos relatórios de auditoria independente das empresas em recuperação judicial listadas na bolsa de valores B3 até dezembro/2023?”, foram identificadas que 71% (10) dos relatórios de auditoria independente das empresas em recuperação judicial listadas na bolsa de valores B3 no exercício de 2023 não estão conformemente apresentados.

As divergências estruturais/formais entre os relatórios de auditoria e as normas contábeis foram de forma pontual, sendo que: houve divulgação dos assuntos de continuidade operacional e RJ em mais de uma seção; descrições extensas dos assuntos apresentados nos relatórios, além de cópia na íntegra dos comunicados ao mercado e das notas explicativas elaboradas pela entidade, o que não agrega valor aos usuários e pode sugerir que as notas emitidas pela entidade não incluem as divulgações necessárias; foi descrito incerteza relevante de continuidade operacional como parágrafo de ênfase, o que não é mais vigente desde 2016, quando houve alteração da norma NBC TA 700; apresentação de seção de outras informações quando o RAI teve como resultado a negativa de opinião, o que pode obscurecer a opinião como um todo das demonstrações contábeis.

As divergências podem sugerir ausência de revisão do relatório ou falta experiência da firma de auditoria quanto aos aspectos com divergência apresentados como resultados nessa pesquisa, pois em sua maioria foram emitidos pelas firmas não *big four*. Pode inferir também que, em razão da situação de fragilidade financeira das empresas que se optou por firmas de auditorias nem tão conhecidas no mercado, pelo motivo do alto preço pago às *big four*, podendo ser uma tendência adotada pelas empresas que estão passando esse processo. Porém, das 3 empresas que tiveram o RAI em conformidade, 2 (66%) delas são *big four*. Ou seja, há um maior risco de que as empresas não *big four* contratadas para realizar as auditorias possam apresentar

alguma fragilidade na apresentação do relatório de auditoria independente, pois em 72% (8 do total de 11) firmas emitiram RAI não conforme com as normas de auditoria.

Além do mais, é possível concluir que os assuntos mais relevantes tratados nos relatórios de auditoria independente giram em torno da continuidade operacional das empresas e que a depender da fase do processo de recuperação judicial em que a empresa se encontra, poderá ter reflexos na opinião do auditor.

Como por exemplo, na fase inicial da recuperação judicial de elaboração do plano de recuperação ou aprovação dos credores ou deferimento do juiz, no geral, é provável que seja emitido uma abstenção de opinião, pois o auditor pode não obter as evidências apropriadas e suficientes sobre a base contábil utilizada para a elaboração das demonstrações pela entidade em virtude desses processos.

E as empresas na fase de execução do plano recuperação judicial, o assunto poderá ser apresentado nos relatórios de auditoria independente com maior ou menor ênfase, incluídas ou nas seções incerteza relevante de continuidade operacional, ou como principais assuntos ou parágrafo de ênfase. Ainda, com emissão de opinião adversa (quando as incertezas relevantes não estão apropriadamente divulgadas), ou com ressalva ou sem ressalva, a depender do estágio em que o plano de recuperação judicial se encontra e da criticidade das ações do plano que estejam com status pendentes ou concluídas, bem como pelos seus impactos financeiros nas demonstrações financeiras.

Dessa forma, é possível considerar que essa pesquisa teve importância, pois as empresas no mercado de capitais promovem o desenvolvimento econômico e a geração de empregos do país através da captação de recursos junto aos investidores interessados com o objetivo de aumentar sua produtividade e crescimento, junto a uma cadeia de fornecedores que abastecem com suprimentos, insumos e serviços, e por outro lado os investidores que têm a oportunidade de alocar seu capital em empresas com o objetivo de potencial de retorno financeiro.

Diante disso, os investidores e fornecedores estão sujeitos a diversos riscos e incertezas, que podem ser impactados de várias maneiras, como por exemplo, dependem da capacidade da empresa gerar lucro a partir dos recursos tomados, bem como de informações geradas da organização por meio dos relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e relatórios da administração (como por exemplo, relatório de sustentabilidade) para definição do custo de oportunidade, ou seja, tem acesso apenas às publicações da entidade.

Vale destacar a necessidade do Conselho Federal de Contabilidade e da Comissão Mobiliária de Valores em analisar os relatórios de auditoria independente emitidos, principalmente das empresas em recuperação judicial em face das normas e resoluções de auditoria, a fim de assegurar a aderência e aumentar o grau de confiança nos RAI emitidos.

As principais limitações da pesquisa foram em relação à pouca disponibilidade de literaturas sobre o assunto de auditoria independente em empresas em recuperação judicial, assim como as normas e comunicados técnicos de auditoria não há especificidade para as empresas que estão no processo de recuperação judicial em que a continuidade operacional pode estar fragilizada. Bem como, a limitação do acesso às informações de auditoria (como por exemplo, aos papéis de trabalho) e das informações não públicas das empresas selecionadas na amostra.

As indicações futuras de pesquisa sobre esse tema é ampliar o período de escopo e abranger outros relatórios de auditoria independente de empresas em recuperação judicial. Além disso, é possível estender a pesquisa aos relatórios dos administradores judiciais quanto às informações financeiras divulgadas em consonância com os relatórios de auditoria independente e ainda estender e analisar os relatórios de auditoria independente com base na NBC PA 11- Revisão Externa de Qualidade pelos Pares.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Inaldo da Paixão Santos; ARRUDA, Daniel Gomes; BARRETO, Pedro Humberto Teixeira. **Auditoria contábil: enfoque teórico, normativo e prático**. São Paulo: Saraiva, 2008.

BRASIL. **Lei nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976**. Brasília, 1976.

BRASIL. **Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005: Recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária**. Brasília, 2005.

DAMIAN, Terezinha. **Falência e recuperação de empresa: à luz da lei nº 14.112/2020**. Jundiaí: Paco e Littera, 2022. 1. ed.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **CTA 25 (R1) – Emissão do novo modelo de relatório do auditor independente**. Brasília, 2019.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TA 200 (R1) – Objetivos gerais do auditor independente e a condução da auditoria em conformidade com normas de auditoria**. Brasília, 2016.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TA 210 – Concordância com os Termos do Trabalho de Auditoria**. Brasília, 2016.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TA 300 (R1) – Planejamento da Auditoria de Demonstrações Contábeis**. Brasília, 2016.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TA 315 (R2) – Identificação e Avaliação dos Riscos de Distorção Relevante por meio do Entendimento da Entidade e do seu Ambiente**. Brasília, 2016.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TA 450 (R1). Avaliação das Distorções Identificadas durante a Auditoria**. Brasília, 2016.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TA 560 – Eventos Subsequentes**. Brasília, 2016.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TA 570 – Continuidade operacional**. Brasília, 2016.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TA 700 – Formação da opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis**. Brasília, 2016.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TA 701 – Comunicação dos Principais Assuntos de Auditoria no Relatório do Auditor Independente**. Brasília, 2016.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TA 705 – Modificações na opinião do auditor independente.** Brasília, 2016.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TA 706 – Parágrafos de Ênfase e Parágrafos de Outros Assuntos no Relatório do Auditor Independente.** Brasília, 2016.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TA 720 – Responsabilidade do Auditor em Relação a Outras Informações.** Brasília, 2016.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TA 800 - Estruturas Conceituais de Contabilidade para Propósitos Especiais.** Brasília, 2016.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis.** Brasília, 2011.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Pronunciamento Técnico CPC 00 (R2) - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro (R1).** Brasília, 2019.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Instrução CVM Nº 309, de 10 de junho de 1999.** Rio de Janeiro, 1999

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Instrução CVM Nº 358, de 3 de janeiro de 2002.** Rio de Janeiro, 2002.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Instrução CVM Nº 480, de 7 dezembro de 2009.** Rio de Janeiro, 2009.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Resolução CVM Nº 80, de 29 de março de 2022.** Rio de Janeiro, 2022.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Auditoria Contábil: teoria e prática.** São Paulo: Atlas, 2012. 8. ed.

CREPALDI, Silvio A.; CREPALDI, Guilherme S. **Auditoria Contábil: Teoria e Prática.** Barueri: Atlas, 2023. 12. ed.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** São Paulo, Atlas, 2002. 4 ed.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** Barueri, Atlas, 2022. 7 ed.

IMONIANA, Joshua O. **Auditoria - Planejamento, Execução e Reporte.** São Paulo: Atlas, 2018.

Lakatos, Eva M. **Técnicas de Pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2021. 9. ed.

LONGO, Claudio Gonalo. **Relat3rios de auditoria**. S3o Paulo: Trevisan Editora, 2017.

NORD RESEARCH. **Empresas em recupera3o judicial e seus impactos para investidores**. Dispon3vel em: <<
<https://www.nordinvestimentos.com.br/blog/empresas-em-recuperacao-judicial-e-seus-impactos-para-investidores/>>>. Acessado em 05/04/2024.

PEREIRA, Alexandre Demetrius. **Auditoria das demonstra3es cont3beis: uma abordagem jur3dica e cont3bil**. S3o Paulo: Atlas, 2011.

PEREIRA, Alexandre Demetrius. **Auditoria das demonstra3es cont3beis**. S3o Paulo: Saraiva Educa3o, 2018. 2. ed.

SERASA EXPERIAN. **Pedidos de recupera3o judicial cresceram quase 70% em 2023, revela Serasa Experian**. Dispon3vel em:<
<https://www.serasaexperian.com.br/sala-de-imprensa/analise-de-dados/pedidos-de-recuperacao-judicial-cresceram-quase-70-em-2023-revela-serasa-experian/>>. Acessado em: 05/04/2024.

SAMPIERI, Roberto H., COLLADO, Carlos F., LUCIO, Mar3a D. P B. **Metodologia de pesquisa**. Porto Alegre: Penso, 2013. 5. ed.

ZANATTA, Pedro. **Juros, pandemia, gest3o, digitaliza3o: entenda cen3rio que desafia varejo hoje**. Dispon3vel em: <<
<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/financas/pandemia-gestao-juros-e-commerce-entenda-a-tempestade-perfeita-que-atingiu-o-varejo/>>>. Acessado em: 05/04/2024